

Sábado, 16 de Julho de 2022 | Edição 2435



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira
Betim - MG
Telefone: **(31) 3512-3289**
Publicações: orgao.official@betim.mg.gov.br

Prefeito de Betim: Vittorio Medioli
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Kleber Eduardo de Souza Rezende
Procurador Geral do Município: Bruno Ferreira Cypriano
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Silveira Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.105, DE 08 DE JULHO DE 2022.

ASSEGURA O ACESSO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PERSONAIS TRAINERS) ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, PARA O ACOMPANHAMENTO DE SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado aos usuários matriculados nas academias de ginástica, ingressar nesses estabelecimentos, acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§1º Os profissionais de educação física, de que trata esta Lei, terão livre acesso às academias para orientar e coordenar as atividades de seus clientes particulares.

§2º As academias de ginástica não poderão cobrar custos extras dos alunos, nem dos profissionais de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior, desde que a utilização dos aparelhos pelos profissionais orientadores (personais trainers) seja meramente para instrução de seus alunos.

§3º As academias não têm obrigação legal de contratar pessoais trainers para acompanhamento de seus alunos, cabendo a elas viabilizarem profissionais devidamente habilitados para orientação das atividades físicas, sendo a responsabilidade pelo custeio de outros profissionais dos alunos que decidirem recorrer a este tipo de orientação.

Art. 2º As academias de ginástica deverão afixar, em local visível, informativos que assegurem aos usuários o direito de serem acompanhados por profissional de educação física particular, de sua escolha e sem custos extras.

Parágrafo único. Os estabelecimentos, de que trata o caput, que vedarem o ingresso, em suas dependências, de professores particulares de educação física (personais trainers) integrantes ou não do quadro de empregados da instituição deverão fazer tal proibição constar claramente do contrato de prestação de serviços firmados entre empresa e aluno.

Art. 3º As academias não serão responsabilizadas por quaisquer danos causados à saúde dos alunos, cuja orientação tenha sido feita por pessoais trainers, sendo de responsabilidade absoluta e total deste responder em todas as esferas as eventualidades que possam ocorrer.

Art. 4º A inobservância dos dispositivos desta Lei acarretará às academias multa no importe do valor da mensalidade, na primeira oportunidade e em caso de reincidência, a multa a ser aplicada deverá ser multiplicada por três vezes sobre o valor da mensalidade.

Art. 5º O personal trainer particular deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelas academias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação. Prefeitura Municipal de Betim, 08 de julho de 2022.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 054/2022, de autoria do Vereador Wellington Ferreira de Souza – Professor Wellington)

LEI Nº 7.108, DE 13 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NOS BAIRROS NOVO HORIZONTE E SAGRADO CORAÇÃO DE

JESUS, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ANTÔNIO JOSÉ RABELO a rua conhecida como Teixeirainha, com início na Rua João da Silva Santos e final na Rua Barão de Monte Alto, localizada nos Bairros Novo Horizonte e Sagrado Coração de Jesus, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de julho de 2022.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 031/2022, de autoria do Vereador Claudio Fernandes - Claudinho)

LEI Nº 7.109, DE 14 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CITROLÂNDIA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada LÚCIA CÂNDIDA DA SILVA a rua conhecida como Rua dos Anjos, localizada no início da Rua Augusto dos Anjos e final na Rua Coelho Neto, no Bairro Citrolândia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de julho de 2022.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 070/2022, de autoria do Vereador Wellington Ferreira de Souza – Professor Wellington)

LEI Nº 7.110, DE 14 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CITROLÂNDIA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado ELIETE APARECIDA FELIPE BARBOSA o Beco conhecido como Beco Bonfim, localizado no início da Rua Bonfim e final sem saída, no Bairro Citrolândia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de julho de 2022.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 071/2022, de autoria do Vereador Wellington Ferreira de Souza – Professor Wellington)

VETOS

VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.892, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, **opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.892, de 14 de junho de 2022**, que “ALTERA OS §§ 4º E 5º DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 5.828, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM IMÓVEIS PARTICULARES OU PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, pois a matéria versada afronta o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, a alínea “b”, do inc. II, do §1º, do art. 61, e o art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de julho de 2022.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

EXTRATO DE JULGAMENTO

O Prefeito Municipal de Betim, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 6.158/2017, considerando o que consta no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 35.105**, de 13 de julho de 2018, com fulcro no art. 32, inc. II, da Lei Municipal n.º 6.163/2017, **JULGA pela ABSOLUÇÃO do servidor Ubiramani Venâncio**, detentor do cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula n.º 0210099-1, referente às infrações aos arts. 168, incs. XXIII, XXX e XXXI; c/c art. 179, incs. IV e XIII, todos da Lei Municipal n.º 884/1969, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do feito. Betim, 13 de junho de 2022.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA SEACO Nº 102, DE 14 DE JULHO DE 2022.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA, V.A.B.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, e ao que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 55.454, de 20 de outubro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar ilícito administrativo, atribuído à servidora V.A.B., detentora do cargo de Médico Psiquiatra, matrícula nº 02.03209-0, por indícios de cometimento de infração funcional, nos termos do Despacho de Instauração nº 304/2022, à fl. 44, do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas do art. 167, incs. I e VI, art. 168, incs. XV, XXIII e XXXI, c/c arts. 169, 170, 171, 176, 177 e 179, incs. I, II, IV, X e XIII, §1º, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPR nº 74, de 01 de junho de 2022, que "Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim", encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar a servidora do que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de julho de 2022.

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município
Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

endereços eletrônicos www.betim.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br, e seu extrato de aviso de publicação será veiculado no Diário Oficial do Município de Betim (<https://www.betim.mg.gov.br/portal/diario-oficial>).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – **PA nº 35.744/2022 – Termo de Colaboração nº 01/2022**, celebrado entre o município de Betim e a Fundação Medioli. Objeto: "Prover o atendimento das crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, da Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, no município de Betim, promovendo seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal da Educação."

Valor: R\$ 2.844.709,32 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e nove reais e trinta e dois centavos), sendo, R\$ 601.459,97 (seiscentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), na dotação orçamentária nº 11.01.12.365.0015.2341.335043.020100, R\$ 583.835,58 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), na dotação orçamentária nº 11.01.12.365.0015.2341.335043.010100, para o presente exercício de 2022, e R\$ 1.659.413,77 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e setenta e sete centavos), para o exercício de 2023.

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Órgão Oficial do Município de Betim e encerrar-se-á em 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Órgão Oficial do Município de Betim.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a ERRATA 03, referente ao Edital 02/2022**. A Errata e a versão consolidada do Edital, serão divulgadas integralmente nos



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL
CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE BETIM**, POR MEIO
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DE
OUTRO, **CORTAÇO CORTE DE AÇO EIRELI**.

Aos 07 de junho de 2021, o empreendimento **CORTAÇO CORTE DE AÇO EIRELI**, CNPJ nº24.262.486/0001-02, com sede a Rua Platina, nº61, Bairro Betim Industrial, em Betim/MG, neste ato representado por seu representante legal, Pedro Hamdan Moreira, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº155.565.616-13, CI 07289697080 DETRAN, com mesmo endereço da sede empresarial, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, compareceu à Procuradoria Geral do Município, para celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**, junto ao **MUNICÍPIO DE BETIM**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vittorio Medioli, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Bruno Ferreira Cypriano, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS ITENS 1.1.1 e 1.1.3 E EXCLUSÃO DO ITEM 1.1.4 DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os itens 1.1.1 e 1.1.3 da Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento Municipal, realizado com a **COMPROMISSÁRIA**, ficam alterados, passando a ter as seguintes redações:

"1.1.1 cobertura de 1 (uma) quadra, localizada no Parque Cleo Barbosa;"

"1.1.3 instalação de 03 (três) brinquedos na Praça das Flores."

PREFEITURA DE BETIM  WWW.BETIM.MG.GOV.BR



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412.



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

O item 1.1.4 da Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento Municipal, realizado com a **COMPROMISSÁRIA**, fica excluído.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS ITENS 2.1.1 e 2.1.3 E EXCLUSÃO DO ITEM 2.1.4 **DA CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

Os itens 2.1.1 e 2.1.3 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento Municipal, realizado com a **COMPROMISSÁRIA**, ficam alterados, passando a ter as seguintes redações:

"2.1.1 cobertura de 1 (uma) quadra, localizada no Parque Cleo Barbosa;"

"2.1.3 instalação de 03 (três) brinquedos na Praça das Flores."

O item 2.1.4 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento Municipal, realizado com a **COMPROMISSÁRIA**, fica excluído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS ITENS 3.1.1 e 3.1.3 E EXCLUSÃO DO ITEM 3.1.4 **DA CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

Os itens 3.1.1 e 3.1.3 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento Municipal, realizado com a **COMPROMISSÁRIA**, ficam alterados, passando a ter as seguintes redações:

"3.1.1 cobertura de 1 (uma) quadra, localizada no Parque Cleo Barbosa;"

"3.1.3 instalação de 03 (três) brinquedos na Praça das Flores."

O item 3.1.4 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento Municipal, realizado com a **COMPROMISSÁRIA**, fica excluído.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL.



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL** celebrado entre o **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA**.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

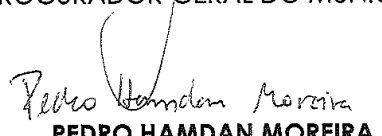
Betim, 07 de junho de 2022.


VITTORIO MEDIOLI

PREFEITO


BRUNO FERREIRA CYPRIANO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO


PEDRO HAMDAN MOREIRA

CORTAÇO CORTE DE AÇO EIRELI



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS
PÚBLICAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP –
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 28.290/2017 . Por consenso e transigência entre as partes, fica estabelecido o Termo de Denúncia assinado em 30/06/2022 do Convênio 18/2017 entre o Município de Betim e a Caixa Escolar Unificada das Escolas Municipais de Betim a partir da assinatura deste termo. A eficácia do presente instrumento fica condicionada a partir da publicação resumida do extrato no Órgão Oficial do Município de Betim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP –
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 32.146/2022 Termo de Compromisso nº 04/2022 celebrado em 01 de julho de 2022 entre o Município de Betim e a Caixa Escolar Unificada das Escolas Municipais de Betim. Objeto: Fazer frente às despesas com contas públicas, manutenção das atividades administrativas e pedagógicas das Escolas Municipais, Centros Infantis Municipais e Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva (CRAEI) de Betim/MG. Valor: **R\$ 22.500.000,00** (vinte e dois milhões, quinhentos mil reais) na dotação orçamentária nº 11.02.12.361.0065.2352.335041. 011900, sendo R\$ 7.500.000,00 (sete milhões, quinhentos mil reais) para o exercício de 2022; R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o exercício de 2023. Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 43.452, DE 06 DE JULHO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 7.007, de 28 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.914.000,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil reais), às seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

09.01.10.122.0050.2188.3.1.90.16.010211

..... R\$ 450.000,00

Pagamento de Pessoal - Gestão da Saúde

09.01.10.302.0074.2226.3.3.50.85.015500

..... R\$ 1.464.000,00

Gestão das Unidades de Urgência e Emergência

TOTAL A

SUPLEMENTAR..... R\$
1.914.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam anuladas no valor do crédito mencionado, às seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

09.01.10.122.0050.2186.3.3.90.30.015500

..... R\$ 388.000,00

Operacionalização da Manutenção da Rede

09.01.10.122.0050.2186.3.3.90.39.015500

..... R\$ 76.000,00

Operacionalização da Manutenção da Rede

09.01.10.122.0050.2188.3.1.90.11.010211

..... R\$ 450.000,00

Pagamento de Pessoal - Gestão da Saúde

09.01.10.302.0074.2226.3.3.90.30.015500

..... R\$ 500.000,00

Gestão das Unidades de Urgência e Emergência

09.01.10.302.0074.2226.3.3.90.39.015500

..... R\$ 500.000,00

Gestão das Unidades de Urgência e Emergência

TOTAL A ANULAR

..... R\$

1.914.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de julho de 2022.

Decreto nº 43.452, de 06 de julho de 2022, pág. 02/02.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de julho de 2022.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador Geral do Município

Fernanda de Oliveira dos Anjos

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Sistema Único de Saúde/ SUS – Betim/MG

Flávio Augusto Maia Lara

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,

Gestão, Orçamento e Obras Públicas

DECRETO - NOMEIA SUPERVISOR DE GABINETE I.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Raynara Lorrane Alves de Oliveira** para exercer o cargo de Supervisor de Gabinete I, da Secretaria Adjunta de Administração, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Betim, de 15 julho de 2022.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

Flavio Augusto Maia Lara

da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão,

Orçamento e Obras Públicas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Superintendência de Recursos Humanos **notifica MAURO HENRIQUE ANDRADE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº.:

061.776.276-76, para tomar ciência do Despacho de fls. 01/04, do Processo Administrativo nº.:31.554/2022, para, querendo manifestar-se no prazo de 10 dias corridos. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Recursos Humanos.

Claudia da Silva Rodrigues

Superintendente de Recursos Humanos

Flávio Augusto Maia Lara

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e

Obras Públicas

SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA

Retifica a publicação do dia 07/07/2022 edição 2429.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DO ISSQN LANÇAMENTO

Ficam os contribuintes, prestadores de serviços, notificados do lançamento da penalidade referente ao não cumprimento da obrigatoriedade de escrituração fiscal e geração da guia de recolhimento através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais - GISSONLINE, disponibilizado gratuitamente, definida no Decreto Municipal Nº 35057, DE 21 DE AGOSTO DE 2013, arts. 3º ao 5º.

2 – INFRAÇÃO

Deixar de atender ao disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal 35057, de 21 de agosto de 2013.

3 – PENALIDADE

Deixar de escriturar os livros fiscais na forma e prazos regulamentares, art. 22, inciso III, da LEI Nº 2518, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994, que corresponde a R\$ 2.044,06 (Dois mil e quarenta e quatro reais e seis centavos).

4 – INTIMAÇÃO

Ficam os contribuintes relacionados no anexo I deste edital a recolherem à Fazenda Municipal o total da multa indicada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, ou recorrer dessa imposição em igual prazo. O não atendimento desta intimação implicará na inscrição do débito em dívida ativa municipal para efeitos de cobrança amigável ou judicial, nos termos da legislação em vigor, com os acréscimos cabíveis.

A presente intimação considera-se ocorrida 15 (quinze) dias após a publicação do edital, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal 3322, de 02 de maio de 2000.

Betim, _08_ de julho de 2022.

Robspierre Miconi Costa

Secretário Adjunto da Fazenda

ANEXO I

PTA	CONTRIBUINTE	CNPJ	VALOR	MATRICULA AUDITOR FISCAL
25.949/2022	GUARACIABA II INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA SPE LTDA	35.485.231/0001-17	R\$ 2.044,06	01141031
25.850/2022	CONSORCIO SULFOR ENGENHARIA	33.511.860/0002-20	R\$ 2.044,06	017362865
25.864/2022	IXC TRANSPORTE EIRELLI	17.114.246/0001-97	R\$ 2.044,06	017362865
23.037/2022	GGE GERADORES EIRELLI	37.239.495/0001-16	R\$ 2.044,06	01167936
25.757/2022	ECOLOG LOGISTICA DO BRASIL LTDA	07.283.993/0001-03	R\$ 2.044,06	01164481
25.940/2022	MAED LOCAÇÕES E TRANSPORTES	37.223.665/0001-74	R\$ 2.044,06	01141031
25.898/2022	REJALE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO	00.209.895/0011-40	R\$ 2.044,06	017362849
35.761/2021	ML MEDICINA E SAUDE LTDA-ME	10.921.737/0001-09	R\$ 2.044,06	017362806
35.808/2021	TOP BRASIL FREIOS COMPRESSORES E VALVULA	19.373.314/0001-68	R\$ 2.044,06	017362806
35.799/2021	FORTEC EMPILHADEIRAS EIRELLI	12.819.665/0001-55	R\$ 2.044,06	017362806
35.768/2021	INTERLTA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	17.472.148/0001-21	R\$ 2.044,06	017362806
35.804/2021	EDVALDO FERNANDES DOS SANTOS	38.099.583/0001-22	R\$ 2.044,06	017362806
25.765/2022	DESENTUPIDORA PALMIRA	04.969.030/0002-16	R\$ 2.044,06	01164481

PTA	CONTRIBUINTE	CNPJ	VALOR	MATRICULA AUDITOR FISCAL
25.822/2022	LOG MAC VEICULOS LTDA	03.401.477/0001-77	R\$ 2.044,06	017362792
22.945/2022	VON DER HEIDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	11.272.353/0001-67	R\$ 2.044,06	017362792
60.340/2021	RC MORAES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	04.816.491/0001-02	R\$ 2.044,06	017362792
25.825/2022	POWER COMERCIO INSTALAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	08.025.344/0001-67	R\$ 2.044,06	017362792

25.815/2022	4A TRANSPORTE LTDA	33.246.791/0001-93	R\$ 2.044,06	017362792
25.833/2022	USICROM CALDEIRARIA LTDA	65.312.266/0001-25	R\$ 2.044,06	017362792
23.042/2022	GSM SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA-ME	06.049.763/0001-03	R\$ 2.044,06	01139770
23.056/2022	J.S.M PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- ME	08.009.495/0001-21	R\$ 2.044,06	01139770
38.222/2021	ALBERTH PETERSON DE FARIA	26.419.333/0001-98	R\$ 2.044,06	017362849
41.913/2021	AUTO MECÂNICA TIAGO RODRIGUES PEREIRA EIRELLI ME	25.295.887/0002-02	R\$ 2.044,06	017363306
35.806/2021	CLINICA OODONTOLOGICA GRAVATA LTDA	19.278.473/0001-83	R\$ 2.044,06	01141031
25.973/2022	JFW TRANSPORTADORA LTDA	25.861.063/0001-54	R\$ 2.044,06	01141031
42.052/2021	MOTO BOY EXPRESSO GABRIEL E COM DE PEÇAS LTDA	07.791.907/000165	R\$ 2.044,06	01141031
26.013/2022	TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS EIRELLI	08.217.851/0003-064	R\$ 2.044,06	01141031
23.093/2022	SELSON FLORIANO DA SILVA FUNILARIA E PINTURA LTDA	04.758.617/0001-21	R\$ 2.044,06	01141031
25.936/2022	RAIMUNDO AMANCIO DUARTE	71.332.134/0001-58	R\$ 2.044,06	017362865
25.838/2022	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONT BLANC	23.887.484/0001-38	R\$ 2.044,06	017362865
25.876/2022	GLOBOSAL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS	12.293.687/0001-80	R\$ 2.044,06	017362865
25.769/2022	SUPORTE MECANICA E SOLDAS ESPECIAIAS LTDA	07.300.316/0001-48	R\$ 2.044,06	01164481
36.083/2021	A A SILVA INFORMATICA	01.108.615/0002-80	R\$ 2.044,06	01164481
25.798/2022	KING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELLI ME	23.202.360/0001-71	R\$ 2.044,06	01164481
25.766/2022	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP EXP LTDA	22.782.071/0006-23	R\$ 2.044,06	01164481
25.768/2022	CENTRAL DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	19.820.136/0001-76	R\$ 2.044,06	01164481
28.229/2022	EDIFÍCIO OPHELIA ELIAS	18.363.891/0001-06	R\$ 2.044,06	017366160
36.640/2021	GV REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	35.802.335/0001-89	R\$ 2.044,06	017366160
35.977/2021	ELETROBUS BETIM LTDA	12.002.522/0001-01	R\$ 2.044,06	017366160

Processos decididos pela Superintendência de Receitas, 1ª Instância Administrativa Tributária, encaminhados para a publicação:

Diante da solicitação apresentada pela requerente em fl. 01 e considerando a carência de documentos para subsidiar a análise do pedido, faz-se necessário a remessa dos autos a sua origem para proceder com a intimação da requerente para apresentar os documentos, conforme estabelecido na lista de requerimento do incentivo fiscal, da Lei Municipal nº 6223/17. Veja-se: Art. 5º - O interessado em obter o benefício tributário deve formalizar o pedido, devidamente justificado, junto ao Protocolo-Geral, no Centro Administrativo Papa João Paulo II, situado à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileira, Betim - MG, até o último dia útil do mês dezembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, instruindo os autos com os seguintes documentos: (...)

I - Para o Sistema de Energia Fotovoltaica:

- Projeto de instalação de células fotovoltaicas no imóvel;
- Laudo, certidão, conta de energia, desde que demonstre o sistema de geração ou documento correlato emitido pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, atestando a implantação do sistema de captação de energia solar e transformação em energia elétrica por meio de tecnologia fotovoltaica; (Processo Administrativo: 37.656/2022-1. Requerente: José Antônio dos Santos).

A íntegra da decisão estará disponível na Superintendência de Receitas a partir desta data. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Betim/MG, quarta-feira, 13 de julho de 2022.

Robspierre Miconi Costa

Secretário Adjunto de Fazenda

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG - PAC nº ADM0085/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022 – Ato de Ratificação –

Objeto: tendo por objeto contratação do show musical da dupla João Marcos e Maurinho, para apresentação única no dia 26/06/2022, durante 02 (duas) horas, no evento Festa de São João Batista, a realizar-se na Rua Rio Grande do Sul, nº 626, esquina com Rua Amazonas, Bairro Vila Universal Betim/MG, com início às 19h

(dezenove horas), com base nos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observando o Parecer de nº 1.389/2022, exarado pela Procuradoria-Geral do Município e por atender aos requisitos legais, sendo o valor do contrato R\$2.000,00 (Dois mil reais). Publique-se retroagindo seus efeitos ao dia 24/06/2022. Prefeito Municipal Vittorio Mediolli.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - Julga proposta - **Pregão Eletrônico nº 24/2022 - PAC nº 074/2022 - Objeto:** Prestação de serviços para cobertura de seguro para estagiários remunerados da PMB. Foi habilitada e declarada vencedora a empresa SEGUROS SURA S.A no lote 1. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. - Pregoeiro - 14/07/2022.

Extrato do **Contrato de Prestação de Serviço n.º ADM 0080/2022**, firmado entre o Município de Betim e a empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda.

Objeto: Aquisição de 06 (seis) licenças de uso dos softwares ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS e de 04 (quatro) licenças de uso do software CORELDRAW GRAPHICS SUITE.

Valor estimado: R\$31.089,96

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotações orçamentárias:

07.01.04.126.0055.2106.339040.010000.

Nº do Processo: ADM0035/2022 –PE nº 13/2022

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Mediolli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, o Sr.

Flávio Augusto Maia Lara, Secretário Municipal de Finanças,

Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas e a representante da contratada, Sra. Márcia Caetano da Silva.

Data de Assinatura: 29/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG - Ato de Homologação - **Pregão Eletrônico nº 22/2022 - PAC nº 069/2022 - RP 01/2022.**

Objeto: Confecção de cartazes, certificados, pastas, blocos, panfletos, folder, cartilhas, jornais e revistas para a SECOM. Homologo a presente licitação na modalidade acima citada cujo objeto foi adjudicado a empresa RB Gráfica Digital Eireli ME, no valor de R\$227.390,00. O processo perfaz o valor total de R\$227.390,00 - Vittorio Mediolli – Prefeito Municipal - 15/07/2022.

Extrato do **4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio diário n.º FNB0028/2019**, que entre si celebram o Município de Betim-MG e a empresa Mega Serviços e Administração LTDA-ME.

Objeto: Prorrogação do prazo por 06 (seis) meses e acréscimo de 24,910425% ao valor do contrato.

Valor estimado: R\$77.695,80

Dotação Orçamentária:

26.01.13.392.005.2403.339039.010000

Vigência: 06 (seis) meses.

Nº do Processo: FNB005/2019 – PP nº 01/2019.

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Mediolli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, Sr.

Geraldo Rodrigues Valadão, Secretário Municipal de Arte e Cultura e como representante da Contratada, o Sra. Euný José de Moura.

Data de Assinatura: 01/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG - **PAC nº ADM0086/2022 – Dispensa de Licitação nº 37/2022 – Ato de Ratificação – Objeto:** Contratação de instituição para acolhimento de pessoas com deficiência na modalidade de residência inclusiva. Ratifico a presente Dispensa de Licitação acima citada conforme Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 1.333/2022 e por atender aos requisitos legais, sendo o valor global do contrato de R\$26.232,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e dois reais). Publique-se. Prefeito Municipal Vittorio Mediolli. 13/07/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO SRH Nº 085/2022

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ “2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos ao (a) servidor (a) efetivo (a) ANGELA DO CARMO COELHO MARQUES, matrícula funcional nº 0210082-7 cargo de ENFERMEIRO PSF, pelo prazo de 2 (DOIS) ANOS, pelo período de 29/07/2022 A 27/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 07 de julho de 2022.

Fernanda de Oliveira dos Anjos

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim/MG

CERTIDÃO SRH Nº 086/2022

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ “2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos ao (a) servidor (a) efetivo (a) MARILUCE RUBIA TERRA FONSECA, matrícula funcional nº 0205868-5 cargo de CIRURGIAO DENTISTA, pelo prazo de 2 (DOIS) ANOS, pelo período de 02/08/2022 A 31/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 07 de julho de 2022.
Fernanda de Oliveira dos Anjos
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS Betim/MG

CERTIDÃO SRH N° 087/2022

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o disposto na Lei Municipal N° 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos ao (à) servidor (a) efetivo (a) GRACE CRISTINE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula funcional nº 0207886-4 cargo de RECEPCIONISTA DA SAUDE, pelo prazo de 2 (DOIS) ANOS, pelo período de 08/08/2022 A 06/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 07 de julho de 2022.

Fernanda de Oliveira dos Anjos

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim/MG

CERTIDÃO SRH N° 090/2022

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o disposto na Lei Municipal N° 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos ao (à) servidor (a) efetivo (a) STEPHANO ZERLOTTINI ISAAC, matrícula funcional nº 0208604-2 cargo de CIRURGIAO DENTISTA, pelo prazo de 2 (DOIS) ANOS, pelo período de 30/09/2022 A 28/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 08 de julho de 2022.

Fernanda de Oliveira dos Anjos

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim/MG

FMS/SMS DE BETIM - MG - **ATO DE RATIFICAÇÃO – Adesão a Registro de Preços nº 16/2022- PAC: FMS0069/2022. Fundamento:** Lei nº 8666/1993 e nas Leis Municipais nº 4.279/2005 e nº 5.543/2013, com as empresas BML HOSPITALAR LTDA, CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e DE PAULI COM.

REPRESENTAÇÃO IMP. EXP. LTDA, através da ata de registro de preços 16/2022-Processo Administrativo 69/2022, para aquisição de materiais médicos injetáveis, com contrato por um período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Saúde - Gestora do SUS/Betim – MG, Fernanda de Oliveira dos Anjos – 13/07/2022.

FMS/SMS DE BETIM – MG – ATO DE RATIFICAÇÃO –

Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2022 – PAC: FMS0080/2022.

Fundamento: art. 25, II da Lei 8666/1993, contratação da empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da marca olympus, com contrato por um período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Saúde – Gestora do SUS/Betim – MG, Fernanda de Oliveira dos Anjos - 13/07/2022

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato de Homologação. **A Secretária Municipal de Saúde de Betim homologa o PE nº 10/2022 - PAC nº 45/2022**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de inalação, e adjudica o objeto à empresa: Mastermed Comercial Ltda - EPP nos lotes “1, 2 e 3”. 14/07/2022.

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 09/2022 - PAC nº 046/2022 - ID Banco do Brasil nº 943786**, cujo objeto é a aquisição de tela para cercamento do Viveiro Pingo D'água. Conforme Ata de Julgamento autuada no processo, todas as licitantes participantes ofertaram preços acima do estimado no processo e não concederam desconto, motivo pelo qual foram desclassificadas. Sendo assim, o lote 1, único do certame, ficou fracassado. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeiro. 14/07/2022.

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º47-A/22** firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêutico. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis.

Valor: 1.341.760,00

Vigência: 12 (doze) meses .

Nº do Processo: FMS0277/2021, PE 142/2021, RP 97/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Rilton Jose Vilas Boas Soares.

Data de Assinatura:16/05/2022.

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º47-B/22**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Multifarma Comércio E Representações LTDA. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis.

Valor: R\$ 833.326,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0277/2021, PE 142/2021, RP 97/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Amanda Rodrigues De Jesus Andrade.

Data de Assinatura:16/05/2022.

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º47-C/22**, fir-mada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Biohosp Produtos Hospitalares S.A

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis.

Valor: R\$ 338.580,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0277/2021, PE 142/2021, RP 97/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Rafael Lucas do Carmo

Data de Assinatura:16/05/2022.

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º47-D/22**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa BH Farma Comércio LTDA

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis.

Valor: R\$ 277.680,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0277/2021, PE 142/2021, RP 97/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa a Sra. La-rissa Ferreira Gonçalves dos Reis

Data de Assinatura:16/05/2022.

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º47-E/22**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis.

Valor: R\$ 331.762,50.

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0277/2021, PE 142/2021, RP 97/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Rogerio Burgarelli Pugirum.

Data de Assinatura:16/05/2022.

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º47-F/22**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis.

Valor: R\$ 651.600,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0277/2021, PE 142/2021, RP 97/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. César Augusto Gomes Neumann.

Data de Assinatura:16/05/2022.

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º47-G/22**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa MD Farma distribuidor Atacadista LTDA.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis.

Valor: R\$ 133.739,50

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0277/2021, PE 142/2021, RP 97/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Fá-bio Tome Rodrigues.

Data de Assinatura:16/05/2022.

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º47-H/22**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa CM Hospitalar S/A.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis.

Valor: R\$ 45.320,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0277/2021, PE 142/2021, RP 97/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa a Sra. Mariane Silva Brasileiro.

Data de Assinatura:16/05/2022.

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º47-I/22**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Sinergia Farmacêutica LTDA.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis.

Valor: R\$ 646.600,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0277/2021, PE 142/2021, RP 97/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Luiz Eduardo Dos Santos Araújo.

Data de Assinatura:16/05/2022.

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º47-J/22**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa NSA DISTRIBUI-DORA DE MEDICAMENTOS ERELI.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis.

Valor: R\$61.965,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0277/2021, PE 142/2021, RP 97/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Fe-lipe Sena Silva.

Data de Assinatura:16/05/2022.

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º47-K/22**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa CLM Farma Comércio e Distribuidora de Medicamentos LTDA

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis.

Valor: R\$171.991,50.

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0277/2021, PE 142/2021, RP 97/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa a Sra. Carla Eva Prichoa.

Data de Assinatura: 16/05/2022.

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 47-L/22, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Quíron Pharma LTDA

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis.

Valor: R\$138.900,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0277/2021, PE 142/2021, RP 97/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Paulo Adriano Arruda Lourenço

Data de Assinatura: 16/05/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CERTIDAO - SRH Nº 008/2022 CONCESSÃO DE MIGRAÇÃO AOS SERVIDORES ESPECIFICADOS

PROTOCOLO SIGEP – 2022.1.1.06498 MEMO Nº 02614

A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Superintendente de Recursos Humanos e a Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal nº 2886/1996, com nova redação conferida pela Lei Municipal nº 6.669/2020, e em observância ao princípio da publicidade, CERTIFICA que os servidores abaixo discriminados tiveram seu pedido de migração deferido e deverão cumprir a partir do mês de agosto /2022.

Betim, 30 de julho de 2022.

Edmar José dos Santos

Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação

Cláudia Silva Rodrigues

Superintendente de Recursos Humanos

Marilene Silva Santana Pimenta

Secretária Municipal de Educação

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Matrícula	Nome	Cargo Atual	Cargo Migrado	Status
01736992-4	FABIANA CHRISTINA COSTA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR MUNICIPAL I	DEFERIDO
PROFESSOR MUNICIPAL I PMI				
Matrícula	Nome	CARGO ATUAL	CARGO MIGRADO	Status
01736373-0	DEBORAH REGINA DONATO LEAL	PROFESSOR PI - L	PROFESSOR MUNICIPAL I	DEFERIDO
01736426-0	GRACIELE DA CONCEICAO MOREIRA	PROFESSOR PI - L	PROFESSOR MUNICIPAL I	DEFERIDO
0110773-9	PATRICIA HELOISA LUCAS	PROFESSOR PI - L	PROFESSOR MUNICIPAL I	DEFERIDO
PROFESSOR MUNICIPAL II PMII				
Matrícula	Nome	CARGO ATUAL	CARGO MIGRADO	Status
01737221-6	PAULO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	PROFESSOR MUNICIPAL II	DEFERIDO

0133750-5	VANIA MARA DA PAZ OTTONI FERREIRA	PROFESSOR P-II	PROFESSOR MUNICIPAL II	DEFERIDO
01737246-1	CAIQUE GOMES RIBEIRO	PROFESSOR P-II	PROFESSOR MUNICIPAL II	DEFERIDO
0110814-0	SILVANA AMARAL DA SILVA	PROFESSOR P-II	PROFESSOR MUNICIPAL II	DEFERIDO
01736447-7	ALEXANDRA ESTEVES OLIVEIRA CAMPOS	PROFESSOR P-II	PROFESSOR MUNICIPAL II	DEFERIDO
0138631-0	DAISY SANCHES MOREIRA	PROFESSOR P-II	PROFESSOR MUNICIPAL II	DEFERIDO
0138711-1	MEIRE IVONE GOMES DE OLIVEIRA CABRAL	PROFESSOR P-II	PROFESSOR MUNICIPAL II	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROPOSTA DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.180, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.274/1999, e em atenção às disposições da Lei Municipal nº 6.180, de 24 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 40.891, de 18 de setembro de 2017 que institui e regulamenta o Projeto “Adote Uma Área Pública” no âmbito do Município de Betim;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à proposta de adoção da área pública - Processo Administrativo nº 29321/2022, Área Verde de aproximadamente 12.900m², situado Rua Colibri, Cidade Verde - Betim/MG (Entre as Quadras 40, 43,44 e 45), com o objetivo de prestar serviços de manutenção, conservação e plantio de espécies arbóreas da referida área, conforme carta de intenções apresentada pela Sr. Carlos Castilho Homem, portadora do CPF 300.415.626-15, residente à Rua Colibri, 411, Cidade Verde - Betim/MG.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 6.180/2017, oportuniza-se a outros possíveis interessados oferecerem suas propostas, em igualdade de condições às apresentadas pela Sr. Carlos Castilho Homem.

Art. 3º Para isto o interessado deverá apresentar carta de intenções contendo a proposta de adoção da área pública especificada no art. 1º deverá ser apresentada pessoalmente à Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Divisão de Educação Ambiental, Setor de Programas e Projetos Ambientais, localizada no Centro Administrativo Papa João Paulo II, sito à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileira, Betim/MG, CEP nº 32.600-412, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da segunda publicação desta.

Art. 4º Conforme previsto no § 2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.180/2017, no caso de haver mais de 01 (um) interessado em adotar a mesma área, serão, os projetos apresentados, analisados pelos Órgãos da Administração Pública, que escolherá a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.

Art. 5º Os interessados em adoção de área pública devem observar todos os dispositivos normativos previstos na Lei Municipal nº 6.180/2017 e Decreto nº 40.891, disponível no site eletrônico site eletrônico <https://www.betim.mg.gov.br/porta/diario-oficial> - Órgão Oficial dos dias 25/02/2017 e 07/10/2017.

Betim, 08 de julho de 2022.

Ednard Barbosa de Almeida

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PAUTA DA 508ª REUNIÃO DO CODEMA

Data: 21 de julho de 2022

Hora: 14:00

Local: Parque Natural Municipal Felisberto Neves – Centro de

Educação Ambiental Geraldo Henrique Rodrigues Neves

Endereço: Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 3.000, Bairro Ingá, Betim/MG.

Prezado(a) Conselheiro(a),

O Presidente do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim tem o prazer de convidar Vossa Senhoria para a reunião ordinária do CODEMA, que se realizará na data, hora e local acima descritos.

Pauta da 508ª Reunião do CODEMA:

1. EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO DE Nº 507 DO CODEMA, REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2022.

2. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO CONDICIONANTE

2.1 M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – LAC 2 – CLASSE 04 – PA. 30.847/2021. “ELAINE/RODRIGO”

2.2 TEKSID DO BRASIL – LAC 1 – CLASSE 04 – PA. 48.991/2017. “CLÁUDIA”

3. SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

3.1 PREFEITURA DE BETIM – PA. 57.186/2021. “CLÁUDIO”

Obs.: Conforme plenária CODEMA o prazo de tolerância para o início da reunião será de 30 (trinta) minutos. Como a convocação somente é encaminhada para o Conselheiro efetivo, caso este não possa comparecer solicitamos que entre em contato com o seu respectivo Suplente para comparecer à reunião. Sua presença é fundamental, por gentileza confirme-a pelo telefone 3512-3175, com Rafael Chebly.

Atenciosamente,

Ednard Barbosa de Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável

Presidente do CODEMA

(seiscentos metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) da mesma quadra e bairro, neste Município.

A aprovação da modificação de parcelamento de que trata esta certidão terá efeito a partir da data de sua publicação.

Betim, 12 de julho de 2022.

Ludmila Guimarães de Oliveira

Apoio Técnico

Arquiteta e Urbanista - CAU A114298-4

Júlia Ferreira Araújo

Divisão de Licenciamento e Regularização de Parcelamento do Solo

Marco Túlio de Freitas Rezende Lara

Secretário Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação

SECRETARIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO - SORTEH

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 10, de 10 de setembro de 2019 e os laudos de análise juntados ao **Processo Administrativo n.º 214/2022, foi aprovado em 01/07/2022**, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente ao Desdobro do Lote 18 da Quadra 06 do Bairro Chácara Reunidas Guaraciaba, com área de 12.105,60m² (doze mil cento e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), de propriedade de Construtora D'Ávila Reis Ltda, CNPJ 22.610.612/0001-39, conforme inscrição na Matrícula nº 180.018 no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento origina o lote 18A com área de 11.505,24m² (onze mil quinhentos e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e o lote 18B com área de 600,38m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

secultbetim.gabinete@gmail.com

TELEFONE: (31) 3594-4382

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA, BETIM | MG - CEP: 32600-412



Betim MG, 14 de julho de 2022.

Secretaria Municipal de Arte e Cultura

De: Comissão de Monitoramento e Seleção

Ref.: Edital 004/2022 – PA 37.956/22

ATA DE REUNIÃO

Reuniu na Casa da Cultura Josephina Bento, a partir das 09:00 horas, na presente data, com a finalidade de atendimento do Edital 004/2022 em seu item 6.1 a Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelo seu presidente Bruno Braga Rabelo e Sergio Ricardo Siebler Gomes e pelos representantes das Organizações Sociais credenciadas no Edital 003/22: Instituto Ramacrisna: Aline Faez Soares (documento de identificação no PA) e Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde, Geylton Langholz da Silva Pereira (documentação de identificação no PA) para a seguinte pauta: abertura do envelope 001 – Propostas. Neste mister ficou registrado que: tanto os envelopes 001 e 002 estão devidamente lacrados e apresentados tempestivamente; as pessoas autorizadas pelas O.S. foram devidamente qualificadas; o presidente da Comissão da Avaliação e Seleção declarou que os julgamentos da comissão serão feitos exclusivamente pelos membros presentes acima citados e ora assinados. Depois de abertos os dois envelopes 001 ficou averiguado que ambos foram apresentados sem identificação, conforme preconiza o Edital no item 6.2 do edital 004/22 que foram vistados pelos presentes. Após este ato, a presente ata foi lavrada por Sergio Ricardo Siebler Gomes que representa a legitimidade do presente ato, em conformidade aos postulados pertinentes ao Edital 004/2022. Nesta oportunidade ficou



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

secultbetim.gabinete@gmail.com

TELEFONE: (31) 3594-4382

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA, BETIM | MG - CEP: 32600-412



registrado que a Comissão de Monitoramento e Avaliação efetivará seu julgamento acerca do escopo registrado nos envelopes 001 e comunicará a todos a data de abertura dos envelopes 002 através do Órgão Oficial do Município. Nada mais a registrar, a presente ata emitida em duas laudas e em três vias de igual teor será assinada pelos presentes e será autuada no PA registrado acima.

Bruno Braga Rabelo

Comissão de Monitoramento e Avaliação – Presidente

Sergio Ricardo Siebler Gomes

Instituto Ramacrisna

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

secultbetim.gabinete@gmail.com

TELEFONE: (31) 3594-4382

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA, BETIM | MG - CEP: 32600-412



COMUNICADO:

Em observância ao preconizado no Processo Administrativo 37.956/22, Edital 004/2022, item 3.1.5, fica comunicado que a Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á no dia 18 de julho de 2022, a partir das 09:00 horas, na Casa da Cultura Josephina Bento (localizada à Rua Padre Osório Braga, nr. 18. Centro, Betim) para abertura dos envelopes 002 (Habilitação) previstos no edital citado e avaliação final das Organizações Sociais pertencentes a este processo administrativo.

Betim MG, 14 de julho de 2022.

Bruno Braga Rabelo

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Secretaria Municipal de Arte e Cultura



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo: **156/2011**

Requerente: Izaías Pedro dos Reis

Assunto: Pensão por morte

Acolho integralmente a manifestação jurídica retro, e DEFIRO a cassação do pagamento de pensão por morte ao pensionista, Izaías Pedro dos Reis, em virtude da perda da qualidade de dependente, nos termos do art.13, inciso III da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005. Retifica-se a decisão (fl.63), publicada no Órgão Oficial do Município, Edição 2430, de 09 de julho de 2022 e torna-se sem efeito as disposições em contrario. Expeça-se o competente ato. Após, publique-se e intime-se.

Betim, 04 de julho de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo: **1.270/2022**

Requerente: Rebeca Silva Santos

Assunto: Revisão de pensão suspensa

Acolho integralmente a manifestação jurídica retro, e DEFIRO a revisão de pensão suspensa, requerida por, Rebeca Silva Santos, concedendo retorno ao pagamento do benefício à requerente, considerando que a solicitante procedeu com a comprovação da regularidade de percepção do mesmo, nos parâmetros estabelecidos pelo art.10º da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005. Revoga-se a decisão antecedente, de indeferimento do pedido, proferida no Órgão Oficial do Município, Edição 2384, de 14 de abril de 2022. Expeça-se o competente ato. Após, publique-se e intime-se.

Betim, 08 de julho de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo: **1073/2022**

Requerente: **Cleonice Soares Ferreira**

Assunto: Pensão por morte

Acolho integralmente a manifestação jurídica retro, e DEFIRO o retorno ao pagamento do benefício de pensão por morte requerida por, Cleonice Soares Ferreira, tendo em vista, que foi devidamente comprovado o vínculo da união estável, bem como a dependência econômica nos termos do Art.10 §§ 4º e 8º da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005.

Expeça-se o competente ato.

Após, publique-se e intime-se.

Betim, 08 de julho de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº: **1.214/2022**

Requerente: **Leonildo Ferreira Lopes**

Assunto: Revisão de pensão suspensa

Acolho integralmente a manifestação jurídica retro, e INDEFIRO a

revisão de pensão suspensa, impetrada por, Leonildo Ferreira Lopes, tendo em vista que, o mesmo comprovou ter estabelecido união estável após o óbito da instituidora do benefício, cessando sua qualidade como dependente nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 4275, de 28 de dezembro de 2005.

Expeça-se o competente ato.

Após, publique-se e intime-se.

Betim, 12 de julho de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo: **1.227/2021**

Requerente: **Maria Antônia Moreira Oliveira**

Assunto: Revisão de aposentadoria

Acolho o parecer jurídico retro, e INDEFIRO o pedido de revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial Magistério, impetrado por, Maria Antônia Moreira Oliveira, tendo em vista que a Portaria IPREMB nº 418, de 02 de agosto de 2021, que concedeu aposentadoria à ex-servidora, corretamente considerou o seu cargo anterior, como Professor PI – L para cálculo dos proventos, bem como, considerando que a migração irregular constituída pela requerente, resta anulada por ato administrativo competente.

Após, publique-se e intemem-se.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Betim, 06 de julho de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº: **179/2022**

Requerente: **Luciana Maria de Oliveira Botelho**

Assunto: Alteração de regra do processo de aposentadoria

Acolho a manifestação jurídica retro, e DEFIRO a solicitação de alteração da fundamentação legal para concessão de benefício, pela qual foi instaurado o Processo Administrativo em apreço, protocolado pela servidora, Luciana Maria de Oliveira Botelho, para que seja promovida a sucessão do pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pleiteado.

Revoga-se a decisão antecedente de indeferimento do pedido, proferida no Órgão Oficial do Município, Edição 2418, de 16 de junho de 2022.

Expeça-se o competente ato.

Após, publique-se e intime-se.

Betim, 06 de julho de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo: **1036/2022**

Requerente: **Maria Madalena Coimbra da Silva Vitor**

Assunto: Pensão por morte

Acolho integralmente a manifestação jurídica retro, e DEFIRO o retorno ao pagamento do benefício de pensão por morte requerida por, Maria Madalena Coimbra da Silva Vitor, tendo em vista, que foi devidamente comprovado o vínculo da união estável, nos termos do Art.10 § 4º da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005.

Expeça-se o competente ato.

Após, publique-se e intime-se.

Betim, 08 de julho de 2022.
BRUNO FERREIRA CYPRIANO
Presidente do IPREMB
DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo: **947/2022**

Requerente: **Elizabeth Alves de Paula**

Assunto: Pensão por morte

Acolho integralmente a manifestação jurídica retro, e DEFIRO o retorno ao pagamento do benefício de pensão por morte requerida por, Elizabeth Alves de Paula, tendo em vista, que foi devidamente comprovado o vínculo da união estável, bem como a dependência econômica nos termos do Art.10 § 4º da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005.

Expeça-se o competente ato.

Após, publique-se e intime-se.

Betim, 11 de julho de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº: **232/2021**

Requerente: **Maria da Piedade Braga Dias**

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

Acolho a manifestação jurídica retro, e DEFIRO o prosseguimento do presente Processo Administrativo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, protocolado por, Maria da Piedade Braga Dias, considerando que já foi procedida a suspensão aos proventos de aposentadoria do cargo de Técnico da Educação.

Expeça-se o competente ato.

Após, publique-se e intime-se.

Betim, 06 de julho de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo: **459/2021**

Requerente: **Claudenir Auxiliadora Santos**

Assunto: Alteração da data do requerimento de aposentadoria

Acolho integralmente a manifestação jurídica retro, DEFIRO o pedido de alteração da data do requerimento de aposentadoria, da servidora, Claudenir Auxiliadora Santos, para o dia 02 de maio de 2021, quando preencheu os requisitos exigidos pelo art. 69º da Lei nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005, atentando-se ao devido recolhimento das contribuições previdenciárias do período em aposentação.

Expeça-se o competente ato.

Após, publique-se e intime-se.

Betim, 07 de julho de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº: **857/2022**

Requerente: **Aurora Severina da Silva**

Assunto: Revisão de pensão suspensa

Acolho integralmente a manifestação jurídica retro, e DEFIRO a revisão de pensão suspensa, requerida por, Aurora Severina da Silva, concedendo retorno ao pagamento do benefício à requerente, considerando que a solicitante, procedeu com a comprovação da regularidade de percepção do mesmo, nos parâmetros estabelecidos

pelo art. 10º da Lei Municipal nº 4275, de 28 de dezembro de 2005.

Expeça-se o competente ato.

Após, publique-se e intime-se.

Betim, 11 de julho de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM

Assunto: **Processo Administrativo de Compras nº ECO 0014/2022 – Dispensa de Licitação nº 005/2022 Contrato de Prestação de Serviço nº ECO 0013/2022** - firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e a BH SEG. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de protetor solar, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS. A vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento. O valor do presente contrato é de R\$ 5.530,00 (cinco mil, quinhentos e trinta reais) que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.01.04.122.0005.2372.339030.015700. Signatários: Marinésia Dias da Costa Makatsuru, Presidente da ECOS; Raphael Martins Filho, Diretor Executivo Jurídico da ECOS; Luiz Claudio Viana dos Santos, Sócio administrador da BH SEG. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. Data da assinatura: 13 de julho de 2022.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS - Julgamento documentos Habilitação – **Tomada de Preços 01/2022 - PAC ADM 0082/2022**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura, sob o regime de empreitada a preços unitários para execução dos serviços de instalação do sistema de climatização do Galpão de Transporte e Almoxarifado, localizado na rua Pará de Minas, nº 640, bairro Brasília, no Município de Betim – MG. Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas: 01) Enge Ar Instalação e Manutenção de Sistema de Refrigeração EIRELI, e 02) AIR Minas Ar Condicionado Ltda, a Comissão verificou que, a empresa Enge Ar Instalação e Manutenção de Sistema de Refrigeração EIRELI, apresentou prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL CONJUNTA (Receita Federal e PGFN) com prazo de validade vencida e a empresa AIR Minas Ar Condicionado Ltda, não apresentou: 1) Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Prefeitura Municipal de Betim e 2) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade vencida. Diante do exposto, considerando a condição das empresas participantes, que se declararam qualificadas como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e considerando ainda o que dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, a comissão deliberou por manter as empresas aptas no que se refere a regularidade fiscal. Prosseguindo com o julgamento, a comissão deliberou por Inabilitar a empresa AIR Minas Ar Condicionado Ltda, por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, uma vez ser condição necessária para participação no certame, em se tratando de licitação por Tomada de Preços, contrariando o item 6.1.1,



alíneas “F” e “F1” do edital e deliberou por habilitar a empresa Enge Ar Instalação e Manutenção de Sistema de Refrigeração EIRELI, por cumprir com todas as exigências do edital. A íntegra da ata será disponibilizada no site <https://www.betim.mg.gov.br/editais>. Aguarda-se o prazo recursal. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Elaine Amaral dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação/ECOS – 15/07/2022



Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

PORTARIA ECOS Nº 26, DE 14 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA ECOS Nº 010, DE 21 DE MARÇO DE 2022, QUE "INSTITUI O ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE IMPACTO NA INFRAESTRUTURA URBANA DE CIRCULAÇÃO (RIC) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM."

A Presidente da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 6.381/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Portaria ECOS nº 010, de 21 de março de 2022, que "Institui o Roteiro Para Elaboração de Relatório de Impacto na Infraestrutura Urbana de Circulação (RIC) no âmbito do Município de Betim.", passando a vigorar o Anexo Único constante nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Betim/MG, 14 de julho de 2022.

Marinézia Dias da Costa Makatsuru

Presidente da ECOS





ANEXO ÚNICO

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE IMPACTO NA INFRAESTRUTURA URBANA DE CIRCULAÇÃO (RIC)

APRESENTAÇÃO

A Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, através da Diretoria Executiva de Transporte e Trânsito – Transbetim, torna público o presente roteiro, que visa orientar a elaboração do Relatório de Impacto na Infraestrutura Urbana de Circulação (RIC).

O RIC tem o objetivo de oferecer um referencial sobre o empreendimento de impacto em licenciamento ambiental, permitindo, aos técnicos envolvidos, conhecer, avaliar, quantificar e delimitar o alcance dos impactos gerados pela implantação do empreendimento no sistema viário e, a partir dessa avaliação, determinar as medidas mitigadoras¹ dos impactos negativos, necessárias para garantir a qualidade da circulação urbana no local (ou, se for o caso, as medidas compensatórias²).

O roteiro permite uma melhor compreensão dos dados para propiciar a perfeita elaboração e apresentação dos estudos pelos consultores, visando uma maior agilidade na análise dos relatórios pela ECOS/Transbetim.

O roteiro proposto é um guia de referência. Nele são apresentadas as informações³ que deverão fazer parte do RIC, com uma breve orientação sobre o conteúdo necessário em cada item, cabendo, ao responsável pela elaboração do relatório, efetuar os devidos ajustes, observadas as especificidades de cada atividade e o porte do empreendimento.

CAPA

- Título: Relatório de Impacto na Infraestrutura Urbana de Circulação – RIC;

¹ Medidas Mitigadoras – aquelas capazes de reparar, atenuar, controlar ou eliminar os impactos negativos gerados.

² Medidas Compensatórias – aquelas recomendadas quando da impossibilidade de mitigação dos impactos negativos gerados.

³ Cabe lembrar que o RIC deve conter os itens que compõem o roteiro, seguindo inclusive a numeração e a ordem proposta. O não atendimento aos itens listados no roteiro, sem a devida justificativa, poderá gerar a solicitação de complementação do estudo, com suspensão da análise do relatório até que sejam prestadas as informações ou apresentada a documentação solicitada.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

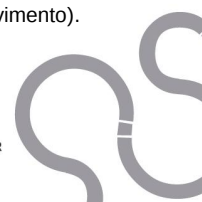
- Nome do Empreendimento (o mesmo constante no ICAD⁴);
- Empresa responsável pela elaboração do RIC;
- Empreendedor;
- Data (de conclusão do RIC).

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO – LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1.1. Nome do Empreendimento / Razão Social (o mesmo constante no ICAD).
- 1.2. Nome Fantasia.
- 1.3. Categoria de Uso / Tipologia (shopping, supermercado, hospital, escola, faculdade, indústria, edifício comercial, edifício residencial, hotel, clube, cinema, centro cultural, etc.).
- 1.4. Objeto (construção, ampliação, instalação de novo uso, em funcionamento).
- 1.5. Fase do Licenciamento (Obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento ou EIV).
- 1.6. Localização:
 - 1.6.1. Endereço completo (rua, número e bairro) Índice cadastral (IPTU) Lote(s) ocupado(s);
 - 1.6.2. Quarteirão(s);
 - 1.6.3. Regional.
- 1.7. Mapa do zoneamento (Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo);
- 1.8. Mapa de situação ou foto aérea, contendo a localização do empreendimento e a visualização do sistema viário da área que abrange as principais vias de acesso ao empreendimento (1:10.000 ou 1:5.000);
- 1.9. Fotografias do empreendimento (em funcionamento) ou do(s) lote(s) (novos empreendimentos).

⁴ ICAD – Portal do Empreendedor iCadOnline (Inteligência em Cadastros Administrativos e Desenvolvimento).





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

2. IDENTIFICAÇÃO – EMPREENDEDOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO

2.1. Empreendedor

- 2.1.1. Nome da Empresa;
- 2.1.2. CNPJ;
- 2.1.3. Nome do Responsável Legal pelo Empreendimento;
- 2.1.4. Endereço (completo com CEP);
- 2.1.5. Telefones (comercial e celular) / Fax;
- 2.1.6. E-mail.

2.2. RIC

- 2.2.1. Nome da empresa;
- 2.2.2. Responsável Técnico – RT (nome / formação / registro profissional CREA);
 - 2.2.2.1. O RT deve ter formação em Engenharia Civil, Engenharia de Tráfego/Transportes ou Arquitetura.
- 2.2.3. Equipe técnica (nome / formação / registro profissional);
- 2.2.4. Endereço (completo com CEP);
- 2.2.5. Telefones (comercial e celular) / Fax;
- 2.2.6. E-mail.

2.3. Projeto Arquitetônico

- 2.3.1. Nome da empresa;
- 2.3.2. Responsável Técnico – RT (nome / formação / registro profissional CREA);
- 2.3.3. Equipe técnica (nome / formação / registro profissional);
- 2.3.4. Endereço (completo com CEP);
- 2.3.5. Telefones (comercial e celular) / Fax;
- 2.3.6. E-mail.

3. DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Cópia (frente e verso) da Informação Básica, emitida pelo Órgão Responsável (*Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação*): de todos os lotes que compõem o empreendimento, dentro do prazo de validade;
- 3.2. Dados sobre Parcelamento do Solo: caso o terreno esteja em processo de parcelamento, apresentar informações sobre o andamento do procedimento junto ao Órgão responsável (*Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação*), bem como cópia das diretrizes para parcelamento;





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

3.3. Cópia da ART⁵ registrada no CREA/MG pelo RT⁶ do RIC (preenchida, assinada e quitada).

Códigos sugeridos para preenchimento do formulário de ART:

- Campo 28: Atividade Técnica: 2230 - Geral: 22 (Estudo Técnico) - Tipo: 30 (Meio Ambiente);
- Campo 33: Finalidade: 34111 (Para outros fins);
- Campo 40: Descrição Complementar: Elaboração de Relatório de Impacto na Circulação – RIC para o empreendimento “Nome / Razão Social” **(Preenchimento Obrigatório)**.

3.4. Cópia da ART registrada no CREA/MG pelo RT do Levantamento Topográfico (preenchida, assinada e quitada).

CAPÍTULO II – PERFIL DO EMPREENDIMENTO

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ÁREAS

1.1. Área do(s) terreno(s);

1.2. Área total construída;

1.3. Área líquida⁷ total;

1.4. Descrição das atividades desenvolvidas ou previstas, com breve histórico para os empreendimentos existentes;

1.5. Quadro resumo contendo as atividades desenvolvidas ou previstas e as respectivas áreas utilizadas, discriminando cada bloco (ou edificação) e pavimento, conforme modelo a seguir:

Quadro de Distribuição de Atividades e Áreas			
Pavimento	Atividades Desenvolvidas	Área Bruta (m²)	Área Líquida (m²)
1º Subsolo			
1º Pavimento / Térreo			
2º Pavimento			

⁵ ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

⁶ RT – Responsável Técnico.

⁷ Área Líquida – definição da área a ser computada.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

3º Pavimento			
		Total:	Total:

1.6. Áreas e dados específicos que fazem referência às atividades desenvolvidas no empreendimento, considerando as respectivas tipologias:

1.6.1. Shopping Center e Lojas:

- Área Bruta Locável (ABL⁸).

1.6.2. Supermercados e Hipermercados:

- Área de Vendas⁹;
- Área de Depósito.

1.6.3. Edifício Comercial:

- Área líquida dos pavimentos utilizados pelos escritórios, salas de reuniões, salas multiuso.

1.6.4. Auditórios e Salas de Cinema:

- Capacidade de Assentos.

1.6.5. Salões de eventos, festas, convenções:

- Área de uso público;
- Capacidade.

1.6.6. Edifícios Residenciais:

- Número de unidades residenciais por bloco e total;
- Número de blocos / edifícios;
- Área dos apartamentos tipo / número de quartos;
- Classe social e faixa de renda familiar (em salários mínimos).

1.6.7. Hotéis, Apart-hotéis e Motéis:

- Número de apartamentos;
- Área dos apartamentos.

1.6.8. Hospitais, Maternidades e Clínicas:

- Número de leitos total e para cada especialidade (de internação em apartamentos e enfermaria; isolados; CTI; observação, emergência, etc.);
- Número de atendimentos/mês (no pronto socorro, cirurgias, internações, consultas ambulatoriais, exames, etc.);
- Tipo de atendimento (particular, SUS, convênios).

1.6.9. Escolas, Faculdades, Universidades e Cursos Pré-vestibulares:

- Número de salas de aula;
- Área das salas de aula;

⁸ ABL – Área Bruta Locável: a área que produz rendimento no conjunto comercial. Inclui a área de vendas, bem como os espaços de armazenagem e escritórios afetos aos estabelecimentos.

⁹ Área de vendas (ou área de gôndola) – toda a área destinada à venda onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

- Capacidade de cada sala e total.

1.7. Apresentar memória de cálculo das áreas (área líquida, ABL, área de vendas, etc.) com a representação gráfica do contorno da referida área sobre o projeto arquitetônico.

2. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS / FUNCIONAIS

2.1. Data do início da operação do empreendimento:

2.1.1. Empreendimentos existentes: data de início da atividade.

2.1.2. Empreendimentos novos: data de previsão de inauguração e cronograma (parcial e total).

2.2. Horário de funcionamento do empreendimento durante a semana, fim de semana e informações sobre a existência ou previsão de turnos de trabalho.

2.3. Informações sobre a possibilidade de expansão futura e de funcionamento de outras atividades ou eventos.

2.4. Caracterização e quantificação da movimentação de pessoas e mercadorias:

2.4.1. Empreendimentos existentes: Apresentação de **dados reais** a serem obtidos através da realização de pesquisas (conforme diretrizes constantes do item 4 a seguir), considerando:

- População Fixa: funcionários (terceirizados ou não), alunos, professores, etc. (com os respectivos turnos de trabalho).
- População Flutuante: clientes, fornecedores, visitantes, pacientes, etc.
- Movimentação de mercadorias: descrição da logística de movimentação dos caminhões, número de viagens por dia, horários, dias da semana, rotas utilizadas e caracterização dos veículos utilizados (tipo e dimensões).

2.4.2. Empreendimentos novos: Apresentação de **estimativas** a serem obtidas através da realização de pesquisas em empreendimentos similares (conforme diretrizes constantes do item 4 a seguir). Caso não seja possível a execução da pesquisa, desde que justificada, podem ser utilizadas metodologias reconhecidas e comprovadas em trabalhos técnicos. Os estudos devem compreender:

- População Fixa: funcionários (terceirizados ou não), alunos, professores, etc. (com os respectivos turnos de trabalho previstos).
- População Flutuante: clientes, fornecedores, visitantes, pacientes, etc.
- Movimentação de cargas: número de viagens por dia, horários de





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

chegada e de saída e número de veículos de carga acumulados, dias da semana de maior pico e caracterização dos veículos utilizados (tipo e dimensões).

CAPÍTULO III – GERAÇÃO DE VIAGENS

1. CENÁRIOS DE ANÁLISE

- 1.1. Número de viagens geradas (produzidas e atraídas) por dia e nos horários de pico do empreendimento e do sistema viário da área de influência.
- 1.2. Empreendimentos existentes: Apresentação de **dados reais** a serem obtidos através da realização de pesquisas (conforme diretrizes constantes do item 4 a seguir) da movimentação de pessoas e veículos (inclusive veículos de carga).
- 1.3. Empreendimentos novos: Apresentação de **estimativas** a serem obtidas através da realização de pesquisas em empreendimentos similares (conforme diretrizes do item 4) ou através da utilização de metodologias reconhecidas e comprovadas em trabalhos técnicos.
- 1.4. Divisão modal das viagens: identificação dos meios de transporte que os usuários utilizam para acessar o empreendimento (em porcentagem).
 - 1.4.1. Empreendimentos existentes: Apresentação de dados reais a serem obtidos através da realização de pesquisas com aplicação de questionários (conforme diretrizes do item 4).
 - 1.4.2. Empreendimentos novos: Apresentação de estimativas a serem obtidas através da realização de pesquisas em empreendimentos similares (conforme diretrizes do item 4) ou através da utilização de metodologias reconhecidas e comprovadas em trabalhos técnicos.

2. PESQUISAS – DIRETRIZES GERAIS

- 2.1. Pesquisa de contagem volumétrica de pessoas e de veículos.
 - 2.1.1. Descrição da metodologia adotada.
 - 2.1.2. Período da realização das pesquisas: no horário de funcionamento do empreendimento, durante uma semana (incluindo final de semana, dependendo da tipologia). Períodos menores de realização da pesquisa poderão ser admitidos em comum acordo com a ECOS/Transbetim.
 - 2.1.2.1. A pesquisa de contagem de pessoas e de veículos deve ser





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

realizada em todos os acessos, contabilizando a entrada e a saída. Nos acessos de veículos deve ser identificado o número de pessoas por veículo.

2.1.2.2. Os resultados coletados devem ser apresentados de hora em hora, com totalizações parciais de 15 em 15 minutos.

2.1.2.3. Apresentação do formulário utilizado para realização das pesquisas.

2.2. Aplicação de questionário aos usuários a fim de coletar as seguintes informações:

- Identificação do usuário (funcionário, cliente, fornecedor, paciente, aluno, etc.).
- Horário de chegada e saída (para calcular o tempo médio de permanência).
- Modo de transporte utilizado (automóvel, a pé, carona, ônibus, metrô, táxi, van, moto, etc.).
- Para usuários que utilizam automóveis, identificar o local onde o veículo foi estacionado (estacionamentos internos do empreendimento, estacionamentos privados, áreas de rotativo ou livre na via) e as rotas de chegada e de saída (considerando as principais vias de acesso).

2.2.1. Se não for possível a aplicação do questionário em todas as pessoas, os resultados devem ser expandidos, relacionando-se o número de usuários pesquisados e o movimento total, no dia pesquisado.

2.2.2. Justificar as amostras utilizadas para realização das pesquisas, com base em métodos estatísticos (garantindo, no mínimo, 95% de confiabilidade e, no máximo, 10% de erro).

2.2.3. Apresentar os resultados das pesquisas de forma conclusiva destacando os valores absolutos e percentuais.

2.3. Pesquisa de ocupação em estacionamentos e pátios de carga e descarga.

2.3.1. Descrição da metodologia adotada.

2.3.2. Período da realização das pesquisas: no horário de funcionamento do empreendimento, durante uma semana (incluindo final de semana, dependendo da tipologia). Períodos menores de realização da pesquisa poderão ser admitidos em comum acordo com a ECOS/Transbetim.

2.4. Apresentação de planilhas contendo, para cada tipo de veículo pesquisado (automóveis, motocicletas, caminhões), as seguintes informações:

- Registro do número de veículos acumulados no início de cada dia





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

pesquisado.

- Registro de entrada e saída ao longo do dia, com totalizações parciais a cada 15 minutos.
- Contabilização do saldo de entradas e saídas de veículos a cada 15 minutos.
- Contabilização do número de veículos acumulados a cada 15 minutos.

2.5. Apresentação dos resultados das pesquisas de forma conclusiva, através de planilha resumo contendo o maior número de veículos acumulados a cada dia pesquisado, destacando a respectiva faixa horária.

Cabe ressaltar que, ao longo da análise do RIC pela ECOS/Transbetim, poderão ser solicitadas outras pesquisas para identificar dados específicos, tais como: ocupação máxima diária, taxa de ocupação (nº de vagas ocupadas / nº de vagas disponíveis), rotatividade de vagas, tempo médio de permanência, capacidade de escoamento das faixas de acumulação (tipo de controle, tempo médio de passagem de cada veículo, comprimento de fila a cada 15 minutos, registro de picos de fila), etc.

CAPÍTULO IV – ACESSIBILIDADE AO EMPREENDIMENTO

1. MACROACESSIBILIDADE

Este item deve conter a descrição, caracterização e o mapeamento das principais rotas de chegada e saída do empreendimento, partindo dos principais corredores de trânsito de Betim, próximos ao empreendimento.

1.1. Mapas de circulação viária, contendo:

- 1.1.1. Rotas de chegada.
- 1.1.2. Rotas de saída.
- 1.1.3. Sentido de circulação das vias no entorno do empreendimento.
- 1.1.4. Classificação viária no entorno do empreendimento.

1.2. Descrição e caracterização de cada rota com informações sobre:

- 1.2.1. Condições físicas: sentido de circulação; seção transversal - com largura da pista, do canteiro central e das calçadas; número de faixas de tráfego por sentido; estado de conservação da sinalização e do pavimento.
- 1.2.2. Condições operacionais: segurança, capacidade e fluidez.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

2. MICROACESSIBILIDADE

Este item deve conter a identificação e a caracterização dos acessos imediatos ao empreendimento.

2.1. Figura (planta de situação ou planta do nível térreo) contendo a identificação, dimensão e a especificação dos usos de todos os acessos ao empreendimento:

- Acesso de pedestres.
- Acesso de veículos leves.
- Acesso de veículos de carga.
- Acesso às áreas de embarque e desembarque.
- Acesso de veículos de emergência, de serviço, etc.

2.2. Outras informações sobre a utilização dos acessos, tais como: horário de funcionamento, tipo de controle utilizado (porteiro, cancela eletrônica, cancela manual, etc.), tipo de usuário que o utiliza, condições de acessibilidade, altura do portão, etc.

2.3. Registro fotográfico de todos os acessos (para empreendimentos existentes).

3. CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

Devem ser identificadas as rotas de circulação de pedestres na área de influência do empreendimento e avaliadas as condições de caminamento e travessias, descrevendo as deficiências existentes.

Devem ser avaliadas todas as rotas de caminamento até os pontos de embarque e desembarque de passageiros (PEDs) ou estações (metrô e ônibus) próximos ao empreendimento.

3.1. Caracterizar as travessias de pedestres existentes nas rotas de caminamento identificadas e nas esquinas¹⁰ próximas ao empreendimento, com apresentação de informações sobre:

- Demanda / nº de pedestres por minuto (em locais com elevado fluxo de pedestres).

¹⁰ Norma 9050/2004 da ABNT define que devem ser implantadas rampas para rebaixamento de meio-fio para travessia de pedestres em todas as esquinas, mesmo onde não houver travessia de pedestres sinalizada. Dessa forma, todo empreendimento instalado em lote de esquina deve ser responsável pela implantação das rampas para travessia de pedestres junto às esquinas.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

- Condições da sinalização horizontal e semafórica (focos específicos para pedestres).
- Condições do pavimento das calçadas junto às travessias.
- Condições das rampas de rebaixamento de meio-fio para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Identificação de pontos críticos existentes ou potenciais nas rotas de caminamento de pedestres (conflitos com veículos, rampas, estrangulamentos, acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida).

3.2. O diagnóstico da circulação de pedestres deve ser ilustrado com levantamento fotográfico.

4. TRANSPORTE COLETIVO – TÁXI – TRANSPORTE ESCOLAR

4.1. Transporte Coletivo por ônibus e metrô:

- 4.1.1. Mapa contendo o itinerário das linhas do transporte coletivo na área de influência e a localização dos pontos de embarque e desembarque de passageiros (PEDs) que atendem ao empreendimento. A legenda do mapa deve conter o número e o nome das linhas.
- 4.1.2. Quadro descritivo e levantamento fotográfico das condições da operação dos PEDs que atendem o empreendimento: localização, linhas atendidas, existência de abrigo, condições do pavimento das calçadas e informações sobre a área disponível para acomodação de passageiros.
- 4.1.3. Mapa contendo a indicação de linha de metrô e a localização de estação, na área de influência, se for o caso.

4.2. Táxi:

- 4.2.1. Mapa com a localização dos pontos de táxi existentes, próximos ao empreendimento.
- 4.2.2. Informações sobre vagas internas para táxi.
- 4.2.3. Capacidade dos pontos de táxi (nº de vagas disponíveis).
- 4.2.4. Levantamento fotográfico dos pontos de táxi.

4.3. Transporte Escolar (no caso de escolas e faculdades):

- 4.3.1. Localização e capacidade das áreas utilizadas para embarque e desembarque de escolares.
- 4.3.2. Número, dimensões e tipo de veículos utilizados (ônibus, micro-ônibus, vans).





CAPÍTULO V – ÁREA DE INFLUÊNCIA

- 1.1. Identificação da área de influência potencialmente afetada pelos impactos decorrentes da operação do empreendimento, em mapa (escala adequada), contendo a rede viária e os sentidos de circulação.
 - 1.1.1. A delimitação dos limites propostos para a área de influência deve ser justificada com a apresentação dos critérios adotados e levar em consideração o porte do empreendimento, as atividades nele instaladas, a distribuição das viagens geradas, as rotas de acesso e a localização dos Pontos de Embarque e Desembarque – PED's - utilizados pelos usuários do empreendimento.

CAPÍTULO VI – ANÁLISE DOS PARÂMETROS INTERNOS E DO PROJETO ARQUITETÔNICO

1. PARÂMETROS INTERNOS

Os projetos arquitetônicos devem ser adequados para atender aos parâmetros adotados pela ECOS/Transbetim, constantes do Anexo III, válidos para todos os projetos de construção, regularização e ampliação de empreendimentos e que somente poderão ser alterados após anuência da ECOS/Transbetim.

Para empreendimentos na área central, deve ser feita consulta prévia à ECOS/Transbetim para definição dos parâmetros a serem utilizados, considerando cada tipologia e tendo em vista as políticas de incentivo à implantação de empreendimentos que promovam a revitalização da área central e o estímulo ao uso do transporte coletivo, através da política de oferta de vagas.

- 1.1. Demanda por vagas de estacionamento:
 - 1.1.1. Dimensionamento conforme parâmetros da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo¹¹.
 - 1.1.2. Dimensionamento conforme parâmetros adotados pela ECOS/Transbetim¹¹, visando garantir a internalização da demanda gerada por cada tipo¹² de empreendimento (Shopping Center, Lojas, Hiper e Supermercados, Cinema/Auditórios, Ed. Comerciais, Hospitais, Faculdades,

¹¹ O nº mínimo de vagas de estacionamento definido é obtido somando-se o número de vagas exigido para empreendimentos em geral, com o nº de vagas adicionais indicadas.

¹² Quando um empreendimento possuir mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas necessárias para absorver a demanda gerada por cada atividade.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

Indústrias).

- 1.1.3. Dimensionamento conforme valores levantados em pesquisas de demanda (para emp. existentes) ou baseados em estimativas em empreendimentos similares (emp. novos).
- 1.1.4. Quadro comparativo do número de vagas necessárias, considerando os parâmetros citados acima e o número de vagas ofertadas no projeto arquitetônico.
- 1.1.5. Quadro resumo do número de vagas ofertadas por pavimento e total.

1.2. Demanda por vagas para pessoa idosa ou com deficiência ou mobilidade reduzida - PMR:

- 1.2.1. Dimensionamento conforme parâmetros da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo¹³.
- 1.2.2. Dimensionamento conforme parâmetros da Legislação Federal¹⁴.
- 1.2.3. Quadro comparativo do número de vagas necessárias, considerando os parâmetros citados acima e número de vagas destinadas a PMR ofertadas no projeto arquitetônico.
- 1.2.4. Quadro resumo do número de vagas destinadas a PMR ofertadas por pavimento e total.

1.3. Faixas de acumulação¹⁵:

- 1.3.1. Dimensionamento conforme parâmetros da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo¹⁶.
- 1.3.2. Dimensionamento conforme parâmetros adotados pela ECOS/Transbetim¹⁷.
- 1.3.3. Dimensionamento conforme pesquisas (para empreendimentos existentes) ou baseados em estimativas em empreendimentos similares (empreendimentos novos).

¹³ Nº de vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida – ver Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.098/2000. O Decreto Federal nº 5.296/2004 determina, em seu art. 25, a reserva de, pelo menos, 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento localizadas em vias públicas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados.

¹⁴ Nº de vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida – ver Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais nºs 10.048/2000 e 10.098/2000.

¹⁵ Faixas de acumulação – “vias” internas ao terreno dimensionadas de forma que o comprimento da fila dos veículos que chegam ao empreendimento até os bloqueios de acesso não atinja a via pública, comprometendo o fluxo de passagem.

¹⁶ Exigência e extensão das faixas de acumulação: Devem dispor de pista de acumulação interna, junto à entrada e ao nível do logradouro.

¹⁷ Parâmetros para definição da extensão das faixas de acumulação adotados pela ECOS/Transbetim – ver Anexo III.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

1.3.4. Quadro comparativo da extensão necessária, considerando os parâmetros citados acima e a extensão total ofertada no projeto arquitetônico.

1.3.5. Quadro resumo da extensão das faixas de acumulação, número de veículos acomodados (considerando cada veículo com 5 m) e número de cancelas em cada acesso e total.

1.4. Vagas para Carga e Descarga:

1.4.1. Dimensionamento conforme parâmetros da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

1.4.2. Dimensionamento conforme parâmetros adotados pela ECOS/Transbetim¹⁸.

1.4.3. Dimensionamento conforme pesquisas de demanda (para empreendimentos existentes) ou baseados em estimativas em empreendimentos similares (empreendimentos novos).

1.4.4. Dimensionamento de vagas em doca.

1.4.5. Dimensionamento de vagas em espera.

1.4.6. Representação gráfica de todas as vagas e respectivas áreas de manobra (estudos de raios de giro), que deverão ser internas ao empreendimento, evitando-se manobras na via.

1.5. Vagas para Embarque e Desembarque:

1.5.1. Dimensionamento conforme parâmetros da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

1.5.2. Dimensionamento conforme demanda constatada em pesquisa.

1.6. Vagas para Táxis, Escolares, Ambulâncias e Transportes Especiais: conforme demanda constatada em pesquisa e de acordo com as dimensões e tipos de veículos utilizados.

2. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

2.1. Apresentação da prancha do levantamento em escala adequada e legível, de preferência na mesma escala da planta de situação do projeto arquitetônico (sugere-se escala mínima de 1/500), assinada pelo Responsável Técnico pelo serviço.

2.2. Além dos lotes ocupados, o levantamento deve abranger os trechos de vias

¹⁸ Parâmetros para definição do número de vagas para operação de carga e descarga adotados pela ECOS/Transbetim – ver Anexo III.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

correspondentes às testadas do empreendimento estendendo-se, pelo menos, por 5 m para cada lado (com indicação das cotas das seções transversais das pistas de rolamento, calçadas, canteiros, ilhas).

- 2.3. Sobreposição dos limites do(s) lote(s) que compõem o terreno, levantados em campo (Real) e constantes no CP – Cadastro de Planta.
- 2.4. Cadastro de todas as interferências existentes nas calçadas e nos afastamentos frontais das edificações (árvores, jardineiras, postes, lixeiras, sinalização, mobiliário urbano, rebaixamentos de meio-fio para o acesso de veículos e para travessia de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, degraus, rampas, muretas, gradis, balizas, correntes, grelhas, etc.).
- 2.5. Cadastro e dimensionamento (largura e altura) de todos os portões para acesso de veículos e pedestres, guaritas e bloqueios (cancelas) para controle de acesso.
- 2.6. Representação dos rebaixamentos de meio-fio para o acesso de veículos e para travessia de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, degraus e rampas, devidamente cotados.
- 2.7. As cotas altimétricas devem ser representadas nas calçadas e nos afastamentos frontais considerando, no mínimo, os seguintes alinhamentos transversais: divisas dos lotes, limites laterais dos acessos de veículos e de pedestres.
- 2.8. Para a verificação da altura do meio-fio e da declividade transversal nas calçadas e nos afastamentos frontais das edificações, é necessária a representação das cotas altimétricas, a cada 5 m, nos seguintes pontos: no pé do meio-fio (nível da pista de rolamento ou fundo da sarjeta, se houver), no topo do meio-fio, no alinhamento frontal do terreno e junto ao alinhamento da edificação (soleira do muro ou da edificação).
- 2.9. Caracterização dos revestimentos existentes nas calçadas.
- 2.10. Representação das cotas dos raios de concordância das calçadas, inclusive nas esquinas.

3. INFORMAÇÕES SOBRE REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO JUNTO À SORTEH

- 3.1. Empreendimentos existentes:





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

- 3.1.1. Informação sobre a existência de projeto arquitetônico aprovado na SORTEH.
- 3.1.2. Informação sobre modificações e/ou acréscimos a serem regularizados (localização, áreas brutas e líquidas).
- 3.1.3. Apresentação da última versão do projeto arquitetônico aprovado ou em análise na SORTEH. As pranchas devem ser apresentadas em volume anexo ao RIC, encadernadas em plásticos A4.

3.2. Empreendimentos novos:

- 3.2.1. Apresentação da última versão do projeto arquitetônico em análise na SORTEH. As pranchas devem ser apresentadas em volume anexo ao RIC, encadernadas em plásticos A4.

3.3. Número do processo de edificação junto a SORTEH.

4. PROJETO ARQUITETÔNICO

O projeto arquitetônico deve ser adequado para análise¹⁹ da ECOS/Transbetim e apresentado em volume anexo ao RIC (as pranchas devem ser encadernadas em plásticos, formato A4), contendo:

- 4.1. Plantas de todos os pavimentos, planta de situação com representação diferenciada do CP – Cadastro de Planta, cortes (que passem pelas rampas de acesso e pela área destinada às operações de carga e descarga) e fachadas (que mostrem a altura dos portões de acesso de veículos).
- 4.2. Representação das edificações, com indicação dos afastamentos frontais e do recuo de alinhamento, quando for o caso, devidamente cotados.
- 4.3. Representação das calçadas lindeiras ao empreendimento, contendo:
 - 4.3.1. Interferências existentes e projetadas: árvores, jardineiras, postes, sinalização, mobiliário urbano, rebaixos para acessos de veículos, etc.
 - 4.3.2. Cotas altimétricas no nível da pista, no topo do meio-fio e no alinhamento do lote, junto às divisas do lote e junto aos acessos de veículos.

¹⁹ A aprovação do projeto arquitetônico na ECOS/Transbetim se refere à análise das áreas de circulação e estacionamento de veículos leves e de carga e ao dimensionamento e localização dos acessos de veículos e de pedestres. Cabe salientar que no processo de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos de Impacto a aprovação do projeto arquitetônico na ECOS/Transbetim deve ser sempre anterior à aprovação na SORTEH e que a versão a ser aprovada na ECOS/Transbetim deve atender aos padrões adotados pela SORTEH, inclusive o selo das pranchas.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

- 4.3.3. Representação das declividades transversais e longitudinais da calçada²⁰.
- 4.3.4. Indicação dos revestimentos utilizados na calçada (existentes e projetados com acessibilidade - Podotátil).
- 4.3.5. Representação e dimensionamento dos rebaixamentos de meio-fio para travessia de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida junto às faixas sinalizadas para travessia de pedestres e nas esquinas²¹ conforme Norma 9050/2004 da ABNT e Caderno de padronização de calçadas da área central e bairros da Regional Centro. Deve-se indicar a altura do meio-fio, a extensão e inclinação de cada rampa.
- 4.3.6. Representação e dimensionamento dos rebaixamentos de meio-fio para acesso de veículos, com a cota da distância até a esquina (no caso de lote de esquina). Se for o caso, apresentar estudos de raios de giro dos veículos utilizados, para justificar rebaixamentos de meio-fio para acessos de veículos com extensão maior que 4,80 m (limite definido no Código de Posturas).

4.4. Representação dos acessos, contendo:

- 4.4.1. Posicionamento e dimensionamento dos acessos de veículos (indicar largura, extensão e inclinação das rampas) e pedestres.
- 4.4.2. Localização ou previsão dos bloqueios para controle de acesso de veículos (representação de portarias, guaritas, portões e cancelas).
- 4.4.3. Identificação dos usos de cada acesso: pedestres, veículos leves, veículos de carga, embarque e desembarque, veículos de emergência, etc.
- 4.4.4. Indicação das entradas e saídas de veículos e pedestres (em cada edificação).
- 4.4.5. Representação e dimensionamento²² das faixas de acumulação.

4.5. Circulação interna, contendo:

- 4.5.1. Dimensionamento das pistas e rampas: largura, extensão, inclinação e raios de curvatura.

²⁰ Cabe salientar que a declividade longitudinal da calçada deve acompanhar o greide da pista de rolamento conforme determina o Código de Posturas do Município. As rampas de acomodação dos acessos de veículos e de pedestres devem ser projetadas nas áreas internas dos lotes, ou após o afastamento frontal, quando este for tratado como continuidade do passeio (vias arteriais ou de ligação regional).

²¹ A Norma 9050/2004 da ABNT define que devem ser implantadas rampas para rebaixamento de meio-fio para travessia de pedestres em todas as esquinas, mesmo onde não houver travessia de pedestres sinalizada – ver item 6.10.11.1 Desta forma todo empreendimento instalado em lote de esquina deve ser responsável pela implantação das rampas para travessia de pedestres junto às esquinas.

²² Dimensionamento mínimo de faixa de acumulação - ver Parâmetros para definição da extensão das faixas de acumulação adotados pela ECOS/Transbetim – ver Anexo III.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

4.5.2. Definição e representação dos sentidos de circulação. Prever a demarcação das setas nas rampas e áreas de circulação interna.

4.5.3. Garantia da circulação dos caminhões de mudança nas vias internas dos residenciais (apresentar estudos de raios de giro).

4.6. Áreas de estacionamento, contendo:

4.6.1. Apresentação da distribuição e demarcação das vagas para veículos leves, que devem ser cotadas²³ e numeradas.

4.6.2. Representação dos pilares estruturais (com dimensões definitivas).

4.6.3. Posicionamento, dimensionamento²⁴ e identificação²⁵ das vagas reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.6.4. Dimensionamento das áreas de manobra.

4.6.5. Dimensionamento²⁵ e distribuição de áreas de carga e descarga e de suas áreas de manobras e docas (quando existir). As áreas de manobras devem ser dimensionadas a partir do estudo de raios de giro dos veículos utilizados (representar os raios de giro).

4.6.6. Dimensionamento e distribuição das vagas de embarque e desembarque.

4.6.7. Representação, identificação e dimensionamento de vagas para táxi, escolares, veículos de emergência, de serviços, etc.

CAPÍTULO VII – ANÁLISE DOS PARÂMETROS EXTERNOS / IMPACTOS GERADOS

1. ANÁLISE DA CAPACIDADE VIÁRIA E DO NÍVEL DE SERVIÇO – SITUAÇÃO ATUAL

O diagnóstico das condições físico-operacionais do sistema viário deve se basear no estudo de capacidade de tráfego e do nível de serviço nas interseções, semaforizadas ou não, das rotas de acesso na área de influência do empreendimento.

²³ Dimensões mínimas de vagas para veículos leves: 2,30 x 4,50 m. Cada vaga de estacionamento de veículos deve ser prevista em projeto e ter área livre com dimensões mínimas de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) por 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros). Deve ser reservada área que garanta, para cada vaga, acesso, circulação e espaço para manobras. Uma vaga somente pode impedir o acesso a outra se no respectivo projeto constar observação destacada da situação. Os edifícios-garagem e os estacionamentos de veículos abertos ao público devem possuir sistema de controle de movimentação de veículos, a ser indicado, juntamente com suas condições de funcionamento, no respectivo projeto. As rampas de acesso devem ter largura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) e declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento). O estacionamento e a circulação de veículos podem ser feitos, a critério do órgão fiscalizador, de forma diversa da aqui disposta, desde que sejam utilizados equipamentos especiais, devendo constar do projeto a justificativa e as especificações técnicas, bem como observação destacada da utilização.

²⁴ N° de vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida – ver Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais nºs 10.048/2000 e 10.098/2000.

²⁵ N° mínimo de vagas para carga e descarga – dimensões mínimas de vagas de carga e descarga: 3 x 9 x 4 m (altura).





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

O Grau de Saturação (GS) de uma interseção, cujo cálculo leva em conta o número de faixas de cada aproximação, com seus respectivos Fluxos de Saturação²⁶, o volume na hora pico (em UVP²⁷) e o tempo de verde (extraído da programação semafórica vigente, para semáforos existentes), é determinado em uma escala que varia entre 0 e 100%.

O Nível de Serviço é um parâmetro utilizado para avaliar as condições operacionais de tráfego, podendo ser determinado para trechos de vias ou aproximações de interseções e classificados em seis categorias: A, B, C, D, E e F. É uma medida qualitativa do serviço oferecido ao motorista que percorre uma via, considerando o efeito de vários fatores, tais como: velocidade, tempo de viagem, interrupções no tráfego, liberdade de movimentos, conforto e conveniência do motorista e, indiretamente, segurança e custos operacionais.

A ECOS/Transbetim adota como referencial o Highway Capacity Manual – HCM 2000/2010 (TRB, 2000), que o classifica da seguinte forma:

- $GS \leq 0,20$; Nível de Serviço A – indica escoamento livre; baixos fluxos; altas velocidades; baixa densidade; não há restrições devido à presença de outros veículos.
- $0,21 \leq GS \leq 0,50$; Nível de Serviço B – indica fluxo estável; velocidade de operação começando a ser restringidas pelas condições de tráfego; condutores possuem razoáveis condições de liberdade para escolher a velocidade e a faixa para circulação.
- $0,51 \leq GS \leq 0,65$; Nível de Serviço C – indica fluxo estável; velocidade e liberdade de movimento são controladas pelas condições de tráfego; existem restrições de ultrapassagem; velocidade de operação satisfatória.
- $0,66 \leq GS \leq 0,80$; Nível de Serviço D – próximo à zona de fluxo instável; velocidade de operação afetada pelas condições de tráfego; flutuações no fluxo e restrições temporárias podem causar quedas substanciais na velocidade de operação.
- $0,81 \leq GS \leq 0,90$; Nível de Serviço E – indica fluxo instável; fluxos próximos à capacidade da via; paradas de duração momentânea.
- $GS \leq 0,91$; Nível de Serviço F – escoamento forçado; baixas velocidades; fluxos abaixo da capacidade; no caso extremo, o fluxo e a velocidade

²⁶ Fluxo de Saturação: capacidade de vazão de uma aproximação considerando-se 100% de tempo de verde durante uma hora. Usualmente, considera-se 1.800 UVP/h por faixa de trânsito.

²⁷ UVP - Unidade de Veículo Padrão. Utilizam-se os seguintes índices de equivalência em relação ao veículo de passeio: automóvel = 1,0; ônibus = 2,25; caminhão = 2,0; motocicletas = 0,5.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

caem a zero (congestionamento).

A análise de capacidade viária deve ser realizada a partir de pesquisas²⁸ de contagem volumétrica classificada de veículos, realizadas nas principais interseções das rotas de acesso na área de influência, na hora pico do empreendimento e do sistema viário. Cabe ressaltar que pesquisas anteriormente realizadas no local pela empresa de consultoria ou aquelas cadastradas na biblioteca da ECOS/Transbetim podem ser utilizadas, desde que tenham sido realizadas há, no máximo, um ano, adotando-se a taxa média de crescimento anual da região (fonte IBGE ou outro indicador específico, como crescimento da frota, etc.).

Deve ser apresentado croqui de cada interseção estudada, com o número de faixas de trânsito, a identificação dos movimentos permitidos e os respectivos volumes de tráfego na hora pico do empreendimento e do sistema viário devidamente identificados. Devem ser apresentadas ainda informações sobre a largura das aproximações e sobre a existência de faixas de estacionamento, pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo ou declividades e demais interferências que possam influenciar nos valores dos fluxos de saturação.

Para empreendimentos existentes, além das pesquisas citadas, deve ser identificada a parcela de volume gerado na hora pico do empreendimento e do sistema viário, em cada rota de acesso na área de influência, e apresentados estudos de capacidade para a situação atual e para uma situação hipotética, sem o empreendimento, ou seja, considerando a retirada da parcela de volume de tráfego gerado e avaliando, dessa forma, o impacto que o mesmo tem causado.

2. PREVISÃO DA DEMANDA FUTURA DE TRÁFEGO

Os estudos de demanda de tráfego envolvem quatro etapas principais: geração (ver Capítulo III), distribuição das viagens, divisão modal e alocação do tráfego, que cumprem as funções de estimar a demanda de tráfego gerado e distribuí-la nas rotas de acesso ao empreendimento.

Para empreendimentos novos ou em ampliação, deve ser feita uma projeção de crescimento do tráfego atual para o horizonte do ano de início da operação (inauguração) ou da ampliação, adotando-se a taxa média de crescimento anual da região (fonte IBGE).

²⁸ Outras pesquisas poderão ser necessárias para subsidiar a distribuição dos fluxos, como a pesquisa de origem e destino – Pesquisa OD com entrevistas ou por placas dos veículos.





Para a avaliação do grau de saturação e do nível de serviço, para todas as situações e horizontes, deve-se apresentar o método utilizado e a demonstração dos cálculos realizados. Para interseções que operam com semáforos deve-se adotar, no mínimo, o método de Webster, que utiliza a relação entre o volume de tráfego e a capacidade de escoamento no local. No entanto, estudos de impacto realizados para licenciamento de empreendimentos de grande porte devem ser enriquecidos tecnicamente com a apresentação de redes de simulação, utilizando softwares específicos para avaliação das condições do tráfego, nos diferentes cenários estudados.

3. ALOCAÇÃO DAS VIAGENS GERADAS

A alocação das viagens geradas é o carregamento das interseções das rotas de acesso (semáforizadas ou não), na hora de pico do empreendimento e do sistema viário, com o volume de tráfego total, ou seja, o volume de tráfego no ano de início da operação do empreendimento, somado ao volume gerado pelo empreendimento.

A distribuição das viagens geradas no sistema viário da área de influência (vias principais de acesso e vias adjacentes ao empreendimento) é feita a partir das rotas de chegada e saída, distribuindo-se entre elas os volumes (em UVP/h) gerados pelo empreendimento, de acordo com percentuais definidos. Partindo da premissa de que os futuros usuários do empreendimento irão utilizar as rotas de chegada e de saída com a mesma lógica de deslocamento do tráfego atual do entorno, definem-se os percentuais para a alocação do tráfego, com base nos volumes identificados nas pesquisas de contagem volumétrica de veículos e na importância das respectivas rotas.

4. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS NO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTE

A partir da análise comparada da capacidade viária e do nível de serviço nas interseções estudadas das rotas de acesso (semáforizadas ou não), na hora de pico do empreendimento e do sistema viário, nos horizontes sem e com o empreendimento, deve-se identificar os trechos viários e aproximações de interseção significativamente impactadas pelo tráfego adicional e apresentar conclusões sobre os impactos gerados, considerando as condições de acesso e de circulação de veículos e de pedestres na área de influência e levando-se em conta as interferências dos fluxos gerados pelo empreendimento nos padrões vigentes de fluidez e segurança de tráfego.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

A partir dos estudos das demandas geradas pelo empreendimento, deve-se avaliar a necessidade de alterações nos serviços de transporte coletivo (adequação de itinerário, ajustes em quadro de horários ou implantação de novo PED), táxi e transporte escolar, buscando sempre a internalização dos conflitos gerados.

CAPÍTULO VIII – CONCLUSÕES E PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS / COMPENSATÓRIAS

Neste tópico, devem ser descritas as medidas a serem tomadas pelo empreendedor para minimizar os impactos causados pelo empreendimento. As medidas a serem adotadas dependerão dos impactos causados pelo empreendimento na infra-estrutura urbana de circulação e, portanto, nem todos os itens desse tópico serão utilizados.

1. Apresentação gráfica (lay-out) das adequações propostas no sistema viário, tais como:

- Plano de circulação.
- Implantação e alargamento de vias.
- Implantação de obras de arte.
- Implantação de alterações geométricas.
- Implantação de melhorias de pavimentação.
- Implantação / manutenção de sinalização horizontal, vertical e semafórica.
- Ajustes na programação semafórica.
- Implantação de medidas moderadoras de tráfego.
- Tratamento para pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2. Apresentação de propostas de adequação do transporte coletivo, escolar e do serviço de táxi.

3. Apresentação de propostas de ações complementares, tais como:

- Operacionais.
- Plano Logístico.
- Educativas.
- Divulgação.
- Monitoramento.
- Plano de gestão da mobilidade.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS / Diretoria Executiva de Transporte e Trânsito – Transbetim.

Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileira, Betim/MG, CEP nº 32.600-412

Telefone: 3512-3651 ou 3512-3650

ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS

APROVAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS OBJETO DE CONDICIONANTE:

- Os anteprojetos viários, elaborados para atendimento de condicionante de licenciamento, devem ser sempre encaminhados para análise prévia da ECOS/Transbetim, que verificará se foram atendidas as diretrizes definidas no parecer. A primeira versão deve ser sempre protocolada fisicamente, acompanhada por cópia das ARTs registradas no CREA, referentes ao projeto viário e ao levantamento topográfico.
- Antes da montagem do volume de projetos viários executivos, o Responsável Técnico deve consultar a ECOS/Transbetim, através dos telefones nºs 3512-3651 ou 3512-3650, que fornecerá orientações sobre o conteúdo necessário e os padrões de apresentação.
- Os dados do RT e do empreendedor (nome, endereço, e-mail e telefone) devem ser apresentados no volume do projeto.
- Devido à dificuldade de manuseio de grandes formatos, não serão aceitos projetos apresentados em formato A0.

INÍCIO DE OBRA / IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS:

- Após a aprovação dos projetos viários executivos pela ECOS/Transbetim, o responsável pelo empreendimento deve entrar em contato, através dos telefones nºs 3512-3651 ou 3512-3650, antes de dar início às obras na via (pista de rolamento ou calçadas), a fim de obter orientações referentes à implantação, à obtenção de autorização para execução de obra em via pública e para definir a programação do início da obra, bem como aprovar o cronograma.
- Encontra-se disponível na ECOS/Transbetim, roteiro específico para implantação de projetos de terceiros.





ANEXO II - SUGESTÕES DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA CONSULTA

DOCUMENTOS TÉCNICOS:

- CET-SP – Companhia de Engenharia de Tráfego. Pólos Geradores de Tráfego. Boletim Técnico nº 32, 1983.
- CET-SP – Companhia de Engenharia de Tráfego. Pólos Geradores de Tráfego II. Boletim Técnico nº 36, 2000.
- DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito. Manual de Procedimentos para o Tratamento de pólos Geradores de Tráfego, dezembro de 2001.
- PORTUGAL, Licínio da Silva e GOLDER, Lenise Grando. Estudo de Pólos Geradores de Tráfego e de seus impactos nos sistemas viários e de transportes, 2003.
- CONCEIÇÃO, I. Shopping Center: desenvolvimento, localização e impacto no sistema viário. Dissertação de Mestrado. UFRJ, 1984.
- GOLDNER, L. G. Uma metodologia de avaliação de impactos de shopping centers sobre o sistema viário urbano. Tese de Doutorado, UFRJ, 1994.
- GOLDNER, L. G. e PORTUGAL, L. S. Análise das metodologias de previsão de número de viagens geradas pelos shoppings centers: o caso do Norte Shopping /RJ. VI Congresso da ANPET, 1992.
- GRANDO, L. A interferência dos Pólos Geradores de Tráfego no sistema viário: análise e contribuição metodológica para shopping centers. Dissertação de Mestrado. UFRJ, 1986.
- HOLOS CONSULTORES E ASSOCIADOS. RITU – Relatório de Impacto no Trânsito Urbano.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – Pesquisas de Origem e Destino da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

NORMAS E LEGISLAÇÃO:

- Lei Federal nº 9.503/1997, que “*Institui o Código de Trânsito Brasileiro*”. “Art. 93. Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.”.
- Lei Federal nº 6.766/1979, que “*Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências*.”.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

- Lei Federal nº 6.938/1981, que *"Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências."*.
- Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que *"Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental."* – Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental – AIA.
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental (art. 12, estabelece a possibilidade ao órgão ambiental de definir procedimentos específicos (simplificados) para licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento).
- Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000 – altera a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Decreto Federal nº 5.296/2004, que *"Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências."*.
- Lei Estadual nº 7.772/1980, que *"Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente."* – Define o licenciamento ambiental como procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público autoriza a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores.
- Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017, de 06 de outubro de 2017, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim – CODEMA, que *"Regulamenta o Licenciamento Ambiental Simplificado Classes 0, 1 e 2; Revoga as Deliberações Normativas CODEMA nº 01/2014 e 01/2015, e dá Outras Providências."*.
- Decreto Municipal nº 16.660/2001, que *"Regulamenta a Lei nº 3274, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município de Betim, e dá outras providências."*.
- Lei Orgânica do Município de Betim, de 21 de março de 1990.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim

Rua Pará de Minas, 640, Brasília | Betim | MG - CEP.: 32600-412

- Lei Complementar Municipal nº 07/2018, que *"Dispõe Sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Betim."*
- Lei Municipal nº 5.116/2011, que *"Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Betim e dá outras providências."*
- Lei Municipal nº 5.386/2012, que *"Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de Betim."*
- NBR 9050/2004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, que *"Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências."*

ANEXO III - QUADRO PARÂMETROS ADOTADOS PELA ECOS/TRANSBETIM

A partir do acompanhamento de casos concretos analisados pela ECOS/Transbetim e implantados em Betim, vem-se acumulando conhecimento relativo aos impactos previstos e os efetivamente observados, permitindo, dessa forma, estabelecer parâmetros de projetos a serem utilizados para os próximos estudos, visando garantir a internalização da demanda gerada por vagas de estacionamento, áreas para operação de carga e descarga, áreas para embarque e desembarque, vagas para ambulâncias, escolares, transportes especiais, táxis, motocicletas, bicicletas e extensões necessárias de faixas de acumulação, considerando cada tipologia de empreendimento.

Análise dos parâmetros internos (vagas para veículos leves, vagas para carga e descarga, vagas para portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção, faixas de acumulação e rebaixos da calçada) conforme Leis Municipais nºs 5.116/2011 e 5.386/2012 e Lei Federal nº 10.098/2000.

ANEXO IV – FICHA TÉCNICA

Presidência da ECOS: Marinésia Dias da Costa Makatsuru

Diretoria Executiva de Transporte e Trânsito – Transbetim: Gilmar Mascarenhas Lembi

Gerência de Planejamento e Projeto: Reuel Moisés Ribeiro e Gabriela Ferreira Grama



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS/PLENO Nº. 045/2022.

Aprova o pedido de cancelamento da inscrição das Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CIVIL NOSSA SENHORA DO CARMO – OBRA SOCIAL SÃO JOSÉ, CNPJ 19.323.013/0003-91, com sede na Rodovia MG 060 Km 03, Nº 2.860 – Bairro Marimbá – Betim -, em virtude do encerramento dos projetos aprovados junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Betim, na 275ª Plenária Ordinária, realizada em 29/06/2022, no uso da competência que lhe confere a Lei 2858/96 de 15 de maio de 1996, com suas respectivas alterações, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada o pedido de cancelamento da inscrição da Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO CIVIL NOSSA SENHORA DO CARMO – OBRA SOCIAL SÃO JOSÉ (inscrição de n.º 19 modalidade (A), em virtude do encerramento dos serviços e projetos aprovados junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. Parágrafo único – Os documentos a que se refere este artigo estão disponíveis para consulta na sede administrativa do CMAS Betim.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 29 de junho de 2022.

Betim, 14 de julho de 2022.

Andre Augusto Diniz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS/PLENO Nº. 046/2022.

Aprova a substituição de Conselheiros representantes da categoria da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Betim, na 275ª Plenária Ordinária, realizada em 29/06/2022 de forma presencial, na sala de reunião da SEADEC, , no uso da competência que lhe confere a Lei 2858/96 de 15 de maio de 1996, com suas respectivas alterações, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada, a substituição de Conselheiros representantes da Sociedade Civil, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Betim, conforme esta resolução

Art. 2º - A Associação dos Deficientes de Betim, (ADB) terá como sua representante junto ao conselho Municipal de Assistência Social, Sra. Luzia Xavier dos Santos Cardoso, nos termos do Ofício da Associação dos Deficientes de Betim, ADB n.º 15/2022;

Parágrafo único – Os documentos a que se refere este artigo estão disponíveis para consulta na sede administrativa do CMAS Betim.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 29 de junho de 2022.

Betim, 14 de julho de 2022.

Andre Augusto Diniz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS/PLENO Nº. 047/2022.

Homologa o ofício SEMAS/879/2022, que substitui membro governamental junta à Mesa Diretora DO Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Betim, na 275ª Plenária Ordinária, realizada em 29/06/2022 de forma presencial, na sala de reunião da SEADEC, no uso da competência que lhe confere a Lei 2858/96 de 15 de maio de 1996, com suas respectivas alterações,

resolve:

Art. 1º - Fica homologado o Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social que substitui a Conselheira Sra. Patricia Gil Silva pela Conselheira Sra. Marcia Alves do Carmo Cruz, consoante a Função de Primeira Secretária junta a Mesa Diretora deste conselho. Parágrafo único – A conselheira Sra. Patricia Gil Silva continuará a exercer as funções junto a este Conselho representando a Secretaria Municipal de Assistência Social na qualidade de conselheira titular.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 29 de junho de 2022.

Betim, 14 de julho de 2022.

Andre Augusto Diniz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AD REFERENDUM CMS Nº 2/2022

Conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Betim, de 08/06/2016, artigo 8º, inciso II; artigo 9º, inciso VII e artigo 10; a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ampliada com conselheiros municipais, realizada em 29/6/2022, resolve:

Aprovar “Ad Referendum” do Plenário, a criação do Comitê de Enfrentamento à Violência e Promoção da Cultura de Paz no Trabalho na Rede SUS/Betim e que a secretaria executiva do mesmo seja instalada em sala no segundo andar da sede do Conselho Municipal de Saúde de Betim.

Betim, 29 de junho de 2022.

Elizabeth da Silva

Vice-presidente

Representante do Governo

Maria de Jesus Santos Oliveira

Vice-presidente

Representante dos Usuários

Marilene Juciene da Silva Andrade

Vice-presidente

Representante dos Usuários

Yara Cristina Batista Diniz

Vice-presidente

Representante dos Trabalhadores

Claudio Alves de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Betim/MG

AD REFERENDUM CMS Nº 3/2022

Conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Betim, de 08/06/2016, artigo 8º, inciso II; artigo 9º, inciso VII e artigo 10; a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ampliada com conselheiros municipais, realizada em 29/6/2022, resolve:

Aprovar “Ad Referendum” do Plenário as propostas apresentadas pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Betim e a autoriza a tomar as medidas necessárias para o processo de realização do evento.

Betim, 29 de junho de 2022.

Elizabeth da Silva Vice-presidente Representante do Governo Maria

de Jesus Santos Oliveira Vice-presidente Representante dos Usuários

Marilene Juciene da Silva Andrade Vice-presidente Representante dos
Usuários Yara Cristina Batista Diniz Vice-presidente Representante
dos Trabalhadores

Claudio Alves de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Betim/MG

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM Nº 8/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Betim, em sua 18ª
(décima oitava) reunião plenária extraordinária realizada no dia seis de
julho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições
conferidas pela Lei Municipal nº 6.805, de 28 de dezembro de 2020 e
pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142,
de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE: Referendar a decisão da Mesa Diretora (Ad Referendum nº
2/2022), aprovando a criação do Comitê de Enfrentamento à Violência
e Promoção da Cultura de Paz no Trabalho na Rede SUS/Betim e que
a secretaria executiva do mesmo seja instalada em sala no segundo
andar da sede do Conselho Municipal de Saúde de Betim.

Claudio Alves de Carvalho

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Betim

Homologo a Resolução nº 8/2022, nos termos da Lei Municipal nº
6.805, de 28 de dezembro de 2020, na presente data.

Betim, 6 de julho de 2022.

Fernanda de Oliveira dos Anjos

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim/MG

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM Nº 9/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Betim, em sua 18ª
(décima oitava) reunião plenária extraordinária realizada no dia seis de
julho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições
conferidas pela Lei Municipal nº 6.805, de 28 de dezembro de 2020 e
pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142,
de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE: Referendar a decisão da Mesa Diretora (Ad Referendum nº
3/2022), aprovando as propostas apresentadas pela Comissão
Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Betim e a
autoriza a tomar as medidas necessárias para o processo de
realização do evento.

Claudio Alves de Carvalho

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Betim

Homologo a Resolução nº 9/2022, nos termos da Lei Municipal nº
6.805, de 28 de dezembro de 2020, na presente data.

Betim, 6 de julho de 2022.

Fernanda de Oliveira dos Anjos

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim/MG

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM Nº 10/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Betim, em sua 18ª
(décima oitava) reunião plenária extraordinária realizada no dia seis de
julho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições

conferidas pela Lei Municipal nº 6.805, de 28 de dezembro de 2020 e
pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142,
de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE: aprovar as indicações do Conselheiro José Joaquim de
Brito (Janaúba) como titular e da Conselheira Maria de Jesus Santos
Oliveira como suplente, para representar o Conselho Municipal de
Saúde no Comitê Técnico de Políticas da Equidade, considerando a
Resolução SES-MG/SEE-MG 7.610, de 21 de julho de 2021, que
estabelece como indicador 06: ações para implantação de políticas de
promoção da equidade em saúde.

Claudio Alves de Carvalho

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Betim

Homologo a Resolução nº 10/2022, nos termos da Lei Municipal nº
6.805, de 28 de dezembro de 2020, na presente data.

Betim, 6 de julho de 2022.

Fernanda de Oliveira dos Anjos

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim/MG

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM Nº 11/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Betim, em sua 18ª
(décima oitava) reunião plenária extraordinária realizada no dia seis de
julho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições
conferidas pela Lei Municipal nº 6.805, de 28 de dezembro de 2020 e
pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142,
de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE: aprovar as indicações do Conselheiro Carlos Alberto dos
Santos como titular e da Conselheira Adriana de Castilho Silva como
suplente, para representar o Conselho Municipal de Saúde de Betim
no Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno, Infantil e Fetal
de Betim/MG.

Claudio Alves de Carvalho

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Betim

Homologo a Resolução nº 11/2022, nos termos da Lei Municipal nº
6.805, de 28 de dezembro de 2020, na presente data.

Betim, 6 de julho de 2022.

Fernanda de Oliveira dos Anjos

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim/MG

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

A SE REALIZAR EM 19/07/2022.

Local: Centro Administrativo João Paulo II - Rua Pará de Minas-640
Bairro Brasília - Betim – M/G.

Sala de reuniões da Secretaria Adjunta da Fazenda

Horário: 09:00 horas.

v Julgamentos:

- Recurso Voluntário nº 881/2020

Processo Nº 26.546/2020

Recorrente: Selma de Magalhães

Assunto: Cancelamento de IPTU - Imóvel destinado a atividade de Natureza Rural

Conselheira Relatora: Maiara Marcelino Ferreira

- Recurso Voluntário nº 873/2020

Processo Nº 33.895/2020

Recorrente: Vilmar Oscar de Assis

Assunto: Isenção de TFE

Conselheira Relatora: Adriana Anselmo Guimarães

- Recurso Voluntário nº 923/2021

Processo Nº 30.705/2021

Recorrente: Lucas Ferreira Corrêa de Lima

Assunto: Benefício Fiscal - IPTU Ecológico

Conselheira Relatora: Meire Maria da Silva

Ednelson de Freitas Amaral

Presidente

Herli Maria Silva Martins

Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

05 de Julho de 2022

Recurso Voluntário nº: 862/2020

Processo Tributário Administrativo nº: 51.787/2019

Recorrente: Mário José da Cruz

Recorrido: Município de Betim

Conselheira Relatora: Maiara Marcelino Ferreira

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – CANCELAMENTO DE TFE - NÃO INCIDÊNCIA

ACÓRDÃO Nº: 814/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Ednelson de Freitas Amaral, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do Recurso, e no mérito, dar provimento ao mesmo, reformando a decisão de primeira instância fiscal administrativa de modo que seja reconhecida a não incidência da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE lançada em face do Recorrente, cancelando-se os respectivos créditos tributários relativamente aos exercícios de 2016 e seguintes.

Ednelson de Freitas Amaral

Presidente

Herli Maria Silva Martins

Secretária

- Cássia Regina Moraes Cruz Librelon - Consultora Fiscal

- Patrícia Conceição dos Santos - Consultora Fiscal

- Antônio de Jesus Tomaz – Conselheiro

- Deoclécio Machado Filho - Conselheiro

- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira Relatora

- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro

- Edlamar Calazans Silva - Conselheira

- Adriana Anselmo Guimarães - Conselheira

- Meire Maria da Silva - Conselheira

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

05 de Julho de 2022

Recurso Voluntário nº: 912/2021

Processo Tributário Administrativo nº: 62.234/2020

Recorrente: Igreja Pentecostal Deus É Amor

Recorrido: Município de Betim

Conselheiro Relator: Luciano Luiz de Campos

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – IPTU - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

ACÓRDÃO Nº: 815/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Ednelson de Freitas Amaral, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso por ausência de requisito básico necessário à sua admissibilidade uma vez que aviado intempestivamente.

Ednelson de Freitas Amaral

Presidente

Herli Maria Silva Martins

Secretária

- Cássia Regina Moraes Cruz Librelon - Consultora Fiscal

- Patrícia Conceição dos Santos - Consultora Fiscal

- Antônio de Jesus Tomaz – Conselheiro

- Deoclécio Machado Filho - Conselheiro

- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira

- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro Relator

- Edlamar Calazans Silva - Conselheira

- Adriana Anselmo Guimarães - Conselheira

- Meire Maria da Silva - Conselheira

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

05 de Julho de 2022

Recurso Voluntário nº: 880/2020

Processo Tributário Administrativo nº: 19.696/2019

Recorrente: Marlene Deolinda dos Santos

Recorrido: Município de Betim

Conselheira Relatora: Edlamar Calazans Silva

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU -

ACÓRDÃO Nº: 816/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Ednelson de Freitas Amaral, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso mantendo a decisão de primeira instância fiscal administrativa .

Ednelson de Freitas Amaral

Presidente

Herli Maria Silva Martins

Secretária

- Cássia Regina Moraes Cruz Librelon - Consultora Fiscal

- Patrícia Conceição dos Santos - Consultora Fiscal

- Antônio de Jesus Tomaz – Conselheiro

- Deoclécio Machado Filho - Conselheiro

- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira

- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro

- Edlamar Calazans Silva - Conselheira Relatora

- Adriana Anselmo Guimarães - Conselheira

- Meire Maria da Silva - Conselheira

ATA DA 450ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

PRESIDENTE:

- Ednelson de Freitas Amaral

CONSULTORAS FISCAIS:

- Cássia Regina Moraes Cruz Librelon

- Patrícia Conceição dos Santos

CONSELHEIROS PRESENTES:

- Antônio de Jesus Tomaz

- Deoclécio Machado Filho

- Maiara Marcelino Ferreira
- Luciano Luiz de Campos
- Edlamar Calazans Silva
- Adriana Anselmo Guimarães
- Meire Maria da Silva

Às 09:00 horas do dia 05 de Julho de 2022, na sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes, após constatação de atendimento ao quórum estabelecido pelo artigo 23, § 1º do Regimento Interno, deu-se início a presente reunião extraordinária. Ressalta-se ausência justificada do Conselheiro Halison Brito Santos, não havendo tempo hábil para convocação do respectivo suplente. Dando início aos trabalhos passou-se a pauta de julgamentos do dia. Em julgamento o Recurso Voluntário nº: 862/2020, Processo nº 51.787/2019.

Recorrente: Mário José da Cruz. A Conselheira Relatora Maiara Marcelino Ferreira apresentou seu voto, conhecendo do recurso e dando provimento ao mesmo, reformando a decisão de primeira instância fiscal administrativa para que seja reconhecida a não incidência da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE lançada em face do recorrente, devendo serem cancelados os respectivos créditos tributários da referida TAXA relativamente aos exercícios de 2016 e seguintes. O Conselho decidiu por unanimidade dar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora. Dando prosseguimento passou-se ao julgamento do Recurso Voluntário nº: 912/2021, Processo nº: 62.234/2020, Recorrente: Igreja Pentecostal Deus é Amor. O Conselheiro Relator Luciano Luiz de Campos proferiu seu voto,

não conhecendo do recurso uma vez que o mesmo foi aviado intempestivamente, descumprindo requisito para sua admissibilidade.

O Conselho decidiu por unanimidade não conhecer do recurso nos termos do voto do relator. Finalizando passou-se ao julgamento do Recurso Voluntário nº: 880/2020, Processo nº: 19.696/2019, Recorrente: Marlene Deolinda dos Santos. A Conselheira Relatora Edlamar Calazans Silva apresentou seu voto conhecendo do recurso e no mérito negando provimento ao mesmo mantendo a decisão de primeira instância fiscal administrativa. O Conselho decidiu por unanimidade negar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, ficando confirmada Reunião Ordinária a se realizar no dia 12/07/2022 às 09:00 horas.

Betim/MG, 05 de Julho de 2022.

Ednelson de Freitas Amara

Presidente

Herli Maria Silva Martins

Secretária

- Cássia Regina Morais Cruz Librelon - Consultora Fiscal
- Patrícia Conceição dos Santos - Consultora Fiscal
- Antônio de Jesus Tomaz – Conselheiro
- Deoclécio Machado Filho - Conselheiro
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro
- Edlamar Calazans Silva - Conselheira
- Adriana Anselmo Guimarães - Conselheira
- Meire Maria da Silva - Conselheira

OUTROS

CONVOCAÇÃO:

Convocação para a Assembleia Geral da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice – APROMIV.

A Presidente da Associação à Maternidade, Infância e Velhice – APROMIV, Ana Cristina Fernandes, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os sócios, conselho fiscal e diretoria para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada por meio de videoconferência, pelo aplicativo Google Meet, conforme link

<https://meet.google.com/zhp-bnpz-uth>, no dia 25 de julho às 10:00 horas em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e em segunda convocação, com qualquer número, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte pauta: substituição de membro da diretoria.

Ana Cristina Fernandes

Presidente da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice – Apromiv

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Câmara Municipal de Betim - CMB - **PAC 56/2022 – Tomada de Preços 01/2022.** **Objeto:** aquisição de equipamentos de informática. A Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para aquisição de equipamentos de informática. Disponibilidade financeira: R\$870.000,00. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do 'site' www.camarabetim.mg.gov.br ou através de cópia reprográfica disponível na Diretoria Geral, à Rua Rio de Janeiro, 330, 2º andar, Centro, Betim-MG, das 13h às 16h. A abertura ocorrerá no dia 23/08/2022. Fernando Augusto de Melo – Presidente da CPL-CMB.

PORTARIA Nº 317/2022

ALTERA A PORTARIA Nº 286/2022, DE 05 DE JULHO DE 2022 QUE "NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC PREVISTO NO DECRETO 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE". O Presidente da Câmara Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Portaria nº 286/2022, de 05 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão Especial de Trabalho:

I – Alessandra Gonçalves Braz Fonseca – Presidente

II – Adelaide Ramos Dutra – Membro

III – Alexia Mota Leite – Membro

IV – Ana Cristina Bambirra Braga - Membro

V – Evando Leopoldino Lopes – Membro

VI – Jimmy Juvêncio Saraiva – Membro

VII – Karla Lucia Pedrosa Trindade de Resende - Membro

VIII – Katia Aparecida Silveira Souza - Membro

IX – Marcelo Geraldo dos Santos Rezende - Membro

X – Regina Maria de Almeida - Membro

XI – Robert Eustaquio dos Anjos - Membro

XII – Vanilda Correa de Souza Santiago – Membro"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Registra-se, publica-se e cumpre-se

Câmara Municipal de Betim, 13 de julho de 2022.

KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PORTARIA Nº 318/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO CIDADÃO – CIAC NA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM.

O Presidente da Câmara Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município e, considerando a Resolução nº1616, de 1º de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para composição da Comissão de Apoio às Atividades do Centro Integrado de Apoio ao Cidadão – CIAC na Câmara Municipal de Betim, para o período de 01/07/2022 a 31/12/2022, conforme abaixo discriminado:

I.Cláudio Junior de Miranda;

II.Romário Orsine Ribeiro;

III.Jonathan Pires da Silva;

IV.Gerson Gomes da Silva.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº245/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Betim, 13 de julho de 2022.

KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE

Presidente da Câmara Municipal de Betim